

# Índice

[\_Toc158730483](#_Toc158730483)

[1. Introdução 3](#_Toc158730484)

[2. Principais problemas com que os cidadãos com deficiência se deparam 8](#_Toc158730485)

[3. Quadro da UE 9](#_Toc158730486)

[3.1. Tratados 9](#_Toc158730487)

[3.2. Convenção das Nações Unidas sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência 10](#_Toc158730488)

[3.3. Carta dos Direitos Fundamentais da UE 11](#_Toc158730489)

[3.4. Lei eleitoral da UE 11](#_Toc158730490)

[3.5. Direitos de voto dos cidadãos móveis da UE 12](#_Toc158730491)

[3.6. Transparência da propaganda política 13](#_Toc158730492)

[3.7. Outros textos do direito da UE 13](#_Toc158730493)

[4. Normas internacionais aplicáveis aos Estados‑Membros da UE 14](#_Toc158730494)

[5. Ambientes de apoio à participação em eleições 16](#_Toc158730495)

[5.1. Desenvolvimento de políticas específicas 16](#_Toc158730496)

[5.2. Sensibilização e mudança de atitudes 17](#_Toc158730497)

[5.3. Cooperação com organizações que apoiam os direitos das pessoas com deficiência 18](#_Toc158730498)

[5.4. Aumentar a acessibilidade e a usabilidade dos edifícios 19](#_Toc158730499)

[5.5. Formação e apoio específico aos responsáveis eleitorais 20](#_Toc158730500)

[6. Sensibilização das pessoas com deficiência durante o ciclo eleitoral 20](#_Toc158730501)

[6.1. Acessibilidade das comunicações oficiais 20](#_Toc158730502)

[6.2. Acessibilidade da propaganda política 23](#_Toc158730503)

[7. Desenho universal e adaptações razoáveis no ciclo eleitoral — procedimentos, instalações e materiais 24](#_Toc158730504)

[7.1. Procedimentos de registo 24](#_Toc158730505)

[7.2. Aumentar a acessibilidade das assembleias de voto, das cabines de voto e das urnas 25](#_Toc158730506)

[7.3. Aumentar a acessibilidade dos boletins de voto em papel 27](#_Toc158730507)

[7.4. Aumentar a acessibilidade das máquinas de votação 29](#_Toc158730508)

[7.5. Métodos de votação complementares 30](#_Toc158730509)

[7.6. Acesso à resolução de litígios eleitorais 32](#_Toc158730510)

[7.7. Recolha de dados relativos à participação de pessoas com deficiência nas eleições 32](#_Toc158730511)

[7.8. Acompanhamento e avaliação da acessibilidade das eleições 34](#_Toc158730512)

[8. Considerações finais 35](#_Toc158730513)

[Anexo 1 — Quadro para permitir o acesso das pessoas com deficiência às eleições 38](#_Toc158730514)

[Anexo 2 — Exemplos de listas de verificação para avaliar a acessibilidade das assembleias de voto 40](#_Toc158730515)

[Anexo 3 — Exemplo de recomendações gerais para os membros das assembleias de voto 42](#_Toc158730516)

[Anexo 4 — Exemplo de como facultar o acesso às instalações da assembleia de voto 43](#_Toc158730517)

[Anexo 5 — Exemplo de como conceber uma assembleia de voto acessível 43](#_Toc158730518)

[Anexo 6 — Exemplos de cabines de voto adaptadas 44](#_Toc158730519)

[Anexo 7 — Conceito de deficiência utilizado pelos Estados‑Membros no contexto das eleições 44](#_Toc158730520)

[Anexo 8 — Direito da UE e normas da UE com relevância no contexto da acessibilidade eleitoral para as pessoas com deficiência 47](#_Toc158730521)

[Anexo 9 — Resultados de um grupo de reflexão sobre a acessibilidade para as pessoas com deficiência organizado pela Comissão em 7 de setembro de 2023 51](#_Toc158730522)

[Anexo 10 — Disponibilidade de ferramentas de assistência, cabines de voto e urnas de voto acessíveis 52](#_Toc158730523)

[Anexo 11 — Opções de votação complementares disponíveis para as pessoas com deficiência nos Estados‑Membros da UE 55](#_Toc158730524)

# Introdução

Aquando da tomada de posse, a presidente da Comissão Europeia, Ursula von der Leyen, anunciou que a construção de uma União da Igualdade seria uma das principais prioridades da sua Comissão([[1]](#footnote-2)).

A possibilidade de participar nas eleições é essencial para uma democracia dinâmica e vai além do simples direito de voto; implica também a elegibilidade, a filiação num partido político, a participação no processo eleitoral enquanto responsável eleitoral ou observador eleitoral e o acesso à informação. Inclui a possibilidade de expressar as suas preferências eleitorais de forma livre e justa, em absoluto sigilo. Todos os cidadãos devem poder participar efetivamente na vida política da UE. Todos os votos contam. No entanto, a participação na vida política continua a ser um desafio para muitas pessoas.

Na UE, as pessoas com deficiência ainda enfrentam dificuldades no exercício dos seus direitos eleitorais. Cerca de 27 % da população da UE tem alguma forma de deficiência([[2]](#footnote-3)). Esta percentagem inclui as pessoas com incapacidades físicas, mentais, intelectuais ou sensoriais prolongadas que, em conjugação com várias barreiras, podem impedir a sua participação plena e efetiva na sociedade em condições de igualdade com as demais pessoas.

Compete aos Estados‑Membros organizar as eleições nacionais em consonância com os seus compromissos assumidos a nível internacional. A Comissão apoia, entre outros aspetos, a partilha de boas práticas, designadamente máquinas de votação acessíveis e ajustamentos específicos, bem como a forma como proporcionar opções aos eleitores com deficiência. A UE também financia organizações de pessoas com deficiência a nível da UE com vista a sensibilizar e a defender os direitos e a melhorar a capacidade das suas organizações membros.

O relatório([[3]](#footnote-4)) sobre as eleições para o Parlamento Europeu de 2019, publicado pela Comissão, salientou que os cidadãos com deficiência enfrentam barreiras adicionais ao exercício dos seus direitos eleitorais([[4]](#footnote-5)), sublinhando ainda a importância de eliminar estas barreiras tendo em vista as próximas eleições para o Parlamento Europeu.

O Parlamento Europeu sublinhou a importância de apoiar os direitos de voto das pessoas com deficiência. Na sua Resolução de 26 de novembro de 2020 sobre o balanço das eleições europeias, exortou os Estados‑Membros a reforçarem o intercâmbio de boas práticas para melhorar o acesso das pessoas com deficiência às assembleias de voto. O Parlamento Europeu salientou que, para os eleitores com deficiência, os aspetos práticos da votação são tão importantes como o acesso à informação ou o acesso às assembleias de voto. Na sua Resolução de 10 de março de 2022 sobre o Relatório de 2020 sobre a Cidadania da UE, o Parlamento solicitou à Comissão e aos Estados‑Membros que procedessem ao intercâmbio e à promoção das boas práticas, no âmbito da Rede Europeia de Cooperação para as Eleições([[5]](#footnote-6)), sobre a resposta às necessidades eleitorais específicas dos grupos de cidadãos desfavorecidos para aumentar a sua participação nas eleições e capacitar estes grupos para exercerem o seu direito de voto nas próximas eleições para o Parlamento Europeu.

Na sua resolução legislativa sobre a proposta de regulamento do Conselho relativo à eleição dos deputados ao Parlamento Europeu por sufrágio universal direto([[6]](#footnote-7)), o Parlamento Europeu instou os Estados‑Membros a garantirem condições de igualdade para todos os cidadãos no acesso a informações e ao voto, incluindo para as pessoas com deficiência. Tal inclui, por exemplo, o arrendamento de instalações adaptadas, nos casos em que as infraestruturas públicas não o estejam([[7]](#footnote-8)).

Mais recentemente, a Resolução do Parlamento Europeu, de 13 de dezembro de 2022, sobre a igualdade de direitos para as pessoas com deficiência([[8]](#footnote-9)) exortou à introdução de alterações na Lei Eleitoral Europeia e em qualquer legislação nacional pertinente, no intuito de garantir que todas as pessoas com deficiência possam exercer o seu direito de eleger e serem eleitas em condições de igualdade com as demais. O Parlamento realçou que as decisões de privar as pessoas da sua capacidade jurídica por deficiência tomadas pelo Estado‑Membro de origem não devem tornar os cidadãos da UE inelegíveis no seu Estado‑Membro de residência se a legislação desse Estado‑Membro defender esse direito para todas as pessoas com deficiência sem restrições([[9]](#footnote-10)).

A questão do direito de voto das pessoas com deficiência também foi levantada no contexto do Parecer do Parlamento Europeu sobre as diretivas eleitorais que regem o direito de voto dos cidadãos móveis da UE. Tal incluiu tornar a informação eleitoral acessível às pessoas com deficiência, aplicando os requisitos de acessibilidade estabelecidos no anexo I da Diretiva (UE) 2019/882 do Parlamento Europeu e do Conselho e utilizando meios, modos e formatos de comunicação que possam ajudar as pessoas com deficiência, como a linguagem gestual, o Braille ou um formato de leitura fácil([[10]](#footnote-11)).

Neste parecer, o Parlamento Europeu exortou os Estados‑Membros a aplicarem disposições adaptadas aos seus processos de voto nacionais para ajudar os cidadãos com deficiência a votar, como a possibilidade de escolherem as assembleias de voto, a instalação de assembleias de voto fechadas em locais estratégicos e o recurso a tecnologias, formatos e técnicas de apoio como o Braille, a impressão em carateres grandes, informações em suporte áudio, decalques táteis, informações de leitura fácil e comunicação em linguagem gestual. O Parlamento convidou ainda os Estados‑Membros a considerarem a utilização de instrumentos complementares para facilitar o voto, como o voto presencial antecipado e o voto por procuração, bem como o voto eletrónico e em linha.

Em 20 de março de 2019, o Comité Económico e Social Europeu adotou um relatório([[11]](#footnote-12)) que expõe o ponto da situação sobre a aplicação do direito de voto dos cidadãos da UE com deficiência nas eleições para o Parlamento Europeu. O relatório indica várias barreiras com que as pessoas com deficiência se deparam no exercício dos seus direitos eleitorais. Define boas práticas([[12]](#footnote-13)) sobre a melhoria do acesso à informação durante o período pré-eleitoral, a organização da votação nas assembleias de voto «gerais», os boletins de voto e a acessibilidade. Descreve igualmente as soluções utilizadas nalguns Estados‑Membros, como o voto antecipado em assembleias de voto designadas, o voto por correspondência, o voto em urnas móveis, o voto por procuração e o voto eletrónico. Por último, descreve as disposições que permitem às pessoas internadas em hospitais e instituições de cuidados prolongados votar, o direito das pessoas com deficiência a votar em países onde o voto é obrigatório e os procedimentos a seguir nos casos em que uma pessoa com deficiência vive num país diferente do seu país de origem.

A Comissão das Nações Unidas para os Direitos das Pessoas com Deficiência recomendou que a UE adotasse as medidas necessárias, em cooperação com os seus Estados‑Membros e com as organizações representativas de pessoas com deficiência, para permitir que todas as pessoas com qualquer tipo de deficiência exerçam o seu direito de voto e de elegibilidade nas eleições([[13]](#footnote-14)).

Na sua Estratégia sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência 2021-2030([[14]](#footnote-15)), a Comissão anunciou que prepararia um guia de boas práticas eleitorais sobre a participação dos cidadãos com deficiência no processo eleitoral. O presente guia foi elaborado em estreita cooperação com os Estados‑Membros no âmbito da Rede Europeia de Cooperação para as Eleições. Baseia-se nos debates realizados durante o evento de alto nível sobre eleições organizado pela Comissão entre 23 e 24 de outubro de 2023([[15]](#footnote-16)).

Na Estratégia sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, a Comissão anunciou a sua intenção de:

* **trabalhar** com os Estados‑Membros, nomeadamente através de debates específicos no âmbito da Rede Europeia de Cooperação para as Eleições e do Parlamento Europeu, para garantir os direitos políticos das pessoas com deficiência em condições de igualdade com as demais pessoas,
* **debater**, no âmbito do evento de alto nível sobre eleições anunciado no Plano de Ação para a Democracia Europeia (que teve lugar em 23 e 24 de outubro de 2023), práticas de democracia inclusiva, de modo a que as listas de candidatos reflitam a diversidade das nossas sociedades,
* **favorecer** a participação democrática inclusiva, nomeadamente para as pessoas com deficiência, através do novo programa Cidadãos, Igualdade, Direitos e Valores([[16]](#footnote-17)).

A preparação do presente guia baseia-se no trabalho da Agência dos Direitos Fundamentais([[17]](#footnote-18)) em estreita cooperação com a Comissão Europeia e a Rede Europeia de Académicos Especialistas na Área da Deficiência. A rede desenvolveu [28 indicadores em matéria de direitos humanos](https://fra.europa.eu/pt/publication/2014/indicators-right-political-participation-people-disabilities) para avaliar a participação política das pessoas com deficiência na UE. Os dados estão agrupados em quatro temas principais: 1) eliminar as barreiras jurídicas e administrativas; 2) aumentar a sensibilização para os direitos; 3) tornar a participação política mais acessível; 4) alargar as oportunidades de participação.

A Rede Europeia de Cooperação para as Eleições tem estado estreitamente envolvida na preparação do presente guia, nomeadamente no âmbito de um subgrupo específico. As práticas eleitorais concebidas para satisfazer as necessidades das pessoas com deficiência têm figurado repetidamente nos debates entre os Estados‑Membros no âmbito desta rede e sido parte integrante dos esforços da Comissão no sentido de ajudar as pessoas a exercerem os seus direitos eleitorais([[18]](#footnote-19)).

Neste contexto, 22 Estados‑Membros enviaram contributos sobre quadros e práticas eleitorais relativos à participação das pessoas com deficiência nas eleições. O inquérito mostrou que existe uma grande variedade de práticas que contribuem para assegurar que as eleições são acessíveis a todos.

A fim de apoiar a preparação do presente guia, uma rede de académicos sobre cidadania elaborou um estudo sobre a participação dos cidadãos com deficiência nas eleições([[19]](#footnote-20)). O presente guia também se baseia no estudo sobre a participação política das pessoas com deficiência([[20]](#footnote-21)) preparado em 2018 e atualizado em 2021([[21]](#footnote-22)) por uma rede de académicos sobre os direitos de cidadania europeia.

A Comissão também realizou consultas *ad hoc* com grupos que apoiam a participação dos cidadãos com deficiência([[22]](#footnote-23)).

Paralelamente ao presente guia, a Comissão elaborou um compêndio de práticas de votação eletrónica, conforme anunciado no Plano de Ação para a Democracia Europeia([[23]](#footnote-24)) e na Estratégia sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência. Mais especificamente, o compêndio([[24]](#footnote-25)) analisa as questões de acessibilidade dos elementos relacionados com o eleitor no âmbito das máquinas de votação utilizadas nas assembleias de voto e a interface do voto em linha, que também é um método de votação útil para as pessoas com deficiência.

# Principais problemas com que os cidadãos com deficiência se deparam

Cabe aos Estados‑Membros definir os critérios de elegibilidade e os procedimentos de avaliação para o reconhecimento do estatuto de portador de deficiência. Também lhes cabe definir as pessoas que têm o direito de eleger e de serem eleitas em eleições, em conformidade com o direito da UE e as normas internacionais pertinentes. Os cidadãos com deficiência enfrentam várias barreiras jurídicas, administrativas e institucionais para participarem ativamente na vida democrática. Os cidadãos com deficiência intelectual enfrentam obstáculos particularmente significativos no exercício dos seus direitos políticos, devido a uma série de barreiras jurídicas e administrativas. Outras características, como a idade e o género, e fatores como o estatuto socioeconómico e os baixos recursos económicos também afetam os níveis de participação política dos cidadãos com deficiência. Apesar dos esforços significativos envidados a diferentes níveis para resolver estes problemas, como a revisão do quadro regulamentar e o aumento da acessibilidade dos materiais e instalações eleitorais, há ainda muito trabalho a fazer para apoiar o exercício dos direitos democráticos e eleitorais dos cidadãos com deficiência([[25]](#footnote-26)).

As principais preocupações refletidas na literatura existente e manifestadas pelas partes interessadas estão relacionadas com as seguintes barreiras:

* **barreiras físicas** (nomeadamente assembleias de voto inacessíveis, modalidades insuficientes de votação para as pessoas que vivem em instituições de acolhimento ou de cuidados prolongados, que estão hospitalizadas ou pessoas que não podem sair das suas habitações, barreiras à mobilidade e materiais inacessíveis utilizados nas eleições, como boletins de voto em papel, cabines de voto ou máquinas de voto, opções de voto limitadas),
* **barreiras à informação** (nomeadamente a falta de acesso a informações sobre os candidatos políticos e os partidos, a falta de conhecimento do processo eleitoral — onde, quando e como votar),
* **barreiras à assistência** (nomeadamente assistência limitada à votação, falta de formação do pessoal das assembleias de voto sobre a forma de prestar assistência e limitaçõesrelativas às pessoas a quem é prestada assistência),
* **barreiras sociais** (nomeadamente estereótipos sobre os cidadãos com deficiência, comportamentos e opiniões dos cuidadores/assistentes e disponibilidade e acesso às redes de apoio)([[26]](#footnote-27)).

# Quadro da UE

## Tratados

O artigo 10.º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia (TFUE) estabelece que «[n]a definição e execução das suas políticas e ações, a União tem por objetivo combater a discriminação em razão [de] [...] deficiência».

Nos termos do artigo 19.º, n.º 1, do TFUE, «[s]em prejuízo das demais disposições dos Tratados e dentro dos limites das competências que estes conferem à União, o Conselho, deliberando por unanimidade, de acordo com um processo legislativo especial, e após aprovação do Parlamento Europeu, pode tomar as medidas necessárias para combater a discriminação em razão [de] [...] deficiência».

Nos termos do artigo 19.º, n.º 2, do TFUE, «[...] o Parlamento Europeu e o Conselho, deliberando de acordo com o processo legislativo ordinário, podem adotar os princípios de base das medidas de incentivo da União, com exclusão de qualquer harmonização [...], para apoiar as ações dos Estados‑Membros destinadas a contribuir para a realização dos objetivos referidos no n.º 1».

## Convenção das Nações Unidas sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência

A UE é Parte na Convenção das Nações Unidas sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência (CNUDPD). Consequentemente, no âmbito das competências da União, as disposições dessa convenção fazem parte integrante da ordem jurídica da UE.

Nos termos do artigo 29.º da CNUDPD, os Estados Partes devem assegurar, entre outros aspetos, que os processos, instalações e materiais eleitorais são adequados, acessíveis e fáceis de compreender e utilizar.

A CNUDPD impõe aos Estados Partes a obrigação de protegerem o direito das pessoas com deficiências a votar, por voto secreto em eleições e referendos públicos sem intimidação, a concorrer a eleições, a exercer efetivamente um mandato e desempenhar todas as funções públicas a todos os níveis da administração e a facilitar o recurso a tecnologias de apoio e às novas tecnologias, sempre que se justificar.

É também exigido aos Estados‑Membros que assegurem que as pessoas com deficiência podem expressar livremente a sua vontade enquanto eleitores. Para o efeito, e sempre que necessário, os Estados‑Membros, a seu pedido, devem permitir que uma pessoa da sua escolha lhes preste assistência para efeitos de voto.

A observação geral n.º 2sobre o artigo 9.º daConvenção das Nações Unidas sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência adotado pela Comissão para os Direitos das Pessoas com Deficiência([[27]](#footnote-28)), em 11 de abril de 2014, estabelece que é igualmente importante que as reuniões políticas e os materiais utilizados e produzidos pelos partidos políticos ou pelos candidatos individuais que participam em eleições públicas sejam acessíveis.

## Carta dos Direitos Fundamentais da UE

O artigo 21.º da Carta dos Direitos Fundamentais da UE («Carta») proíbe a discriminação, inclusivamente em razão da deficiência.

O artigo 26.º da Carta, relativo à integração das pessoas com deficiência, estabelece que a UE reconhece e respeita o direito das pessoas com deficiência a beneficiarem de medidas destinadas a assegurar a sua autonomia, a sua integração social e profissional e a sua participação na vida da comunidade. Conforme salientado pelo Tribunal de Justiça da UE no acórdão Glatzel([[28]](#footnote-29)), podem ser instaurados processos no Tribunal com base no artigo 26.º para a interpretação e fiscalização da legalidade dos atos legislativos da União que aplicam o princípio enunciado no referido artigo, ou seja, a integração das pessoas com deficiência.

Os artigos 39.º e 40.º da Carta dizem respeito ao direito de eleger e de ser eleito nas eleições para o Parlamento Europeu e nas eleições municipais.

O artigo 53.º da Carta estabelece que os direitos nela consignados devem ser interpretados em conformidade com o direito internacional e com as convenções internacionais em que são Partes a União ou todos os Estados‑Membros. Tal inclui a Convenção Europeia dos Direitos Humanos (CEDH) e a CNUDPD. Em especial, o direito à não discriminação consagrado no artigo 21.º da Carta deve ser interpretado tendo em conta a jurisprudência do Tribunal Europeu dos Direitos Humanos.

## Lei eleitoral da UE

No que diz respeito ao processo de eleição dos deputados ao Parlamento Europeu, o artigo 223.º, n.º 1, do TFUE prevê, em primeiro lugar, que cabe ao Parlamento Europeu elaborar um projeto destinado a estabelecer as disposições necessárias para permitir a eleição dos seus membros por sufrágio universal direto, segundo um processo uniforme em todos os Estados‑Membros ou baseado em princípios comuns a todos os Estados‑Membros. Em segundo lugar, especifica que compete ao Conselho da UE estabelecer essas disposições.

O Ato Eleitoral de 1976([[29]](#footnote-30)) estabelece os princípios comuns aplicáveis à eleição dos deputados ao Parlamento Europeu por sufrágio universal direto.

O artigo 8.º, primeiro parágrafo, desse ato prevê que, sob reserva do disposto no ato, «o processo eleitoral será regulado, em cada Estado‑Membro, pelas disposições nacionais».

Em 3 de maio de 2022, o Parlamento Europeu adotou um projeto de ato legislativo que revogou o Ato Eleitoral e o substituiu por um novo regulamento do Conselho relativo à eleição dos deputados ao Parlamento Europeu por sufrágio universal direto([[30]](#footnote-31)). Este regulamento inclui medidas destinadas a permitir que as pessoas com deficiência participem no processo eleitoral em condições de igualdade com as demais pessoas, incluindo as pessoas privadas da sua capacidade jurídica([[31]](#footnote-32)). Propõe-se igualmente estabelecer a obrigação de os Estados‑Membros aplicarem disposições adequadas para ajudar as pessoas com deficiência a exercerem o seu direito de voto, quer de forma autónoma e secreta quer com a assistência de uma pessoa da sua escolha.

Estão em curso debates interinstitucionais sobre este texto.

## Direitos de voto dos cidadãos móveis da UE

Nos termos do artigo 20.º, n.º 2, alínea b), e do artigo 22.º do TFUE, os nacionais dos Estados‑Membros da UE têm: a) o direito de eleger e ser eleitos nas eleições para o Parlamento Europeu, e b) o direito de eleger e ser eleito nas eleições municipais do seu Estado‑Membro de residência. Estes dois direitos são igualmente garantidos pela Carta([[32]](#footnote-33)).

Os artigos 20.º e 22.º do TFUE preveem que os cidadãos da UE que residam num Estado‑Membro do qual não sejam nacionais (cidadãos «móveis» da UE) podem exercer estes direitos nas mesmas condições que os nacionais desse Estado. Consequentemente, as leis nacionais que definem as condições de exercício do direito de voto numa dimensão puramente nacional devem também ser aplicáveis aos cidadãos móveis da UE no que diz respeito às eleições municipais e às eleições para o Parlamento Europeu.

A Diretiva 93/109/CE([[33]](#footnote-34)) e a Diretiva 94/80/CE([[34]](#footnote-35)) estabelecem as regras de exercício do direito de voto e de elegibilidade nas eleições para o Parlamento Europeu e nas eleições autárquicas aplicáveis aos cidadãos móveis da UE.

Em 25 de novembro de 2021, a Comissão adotou um pacote de medidas destinadas a reforçar a democracia e a proteger a integridade das eleições. Este pacote incluía duas propostas legislativas reformuladas que estabelecem regras pormenorizadas relativas aos direitos eleitorais dos cidadãos móveis da UE([[35]](#footnote-36)).

Estas iniciativas atualizam, clarificam e reforçam as regras, a fim de fazer face às dificuldades que os cidadãos móveis da UE enfrentam, incluindo os cidadãos com deficiência. O objetivo é assegurar uma participação ampla e inclusiva nas eleições, apoiar estes grupos de pessoas no exercício dos seus direitos e proteger a integridade das eleições. Estas iniciativas também exigem que os Estados‑Membros tornem a informação eleitoral acessível aos cidadãos móveis da UE com deficiência, utilizando meios, modos e formatos de comunicação adequados. Preveem que os cidadãos móveis da UE tenham igualdade de acesso às possibilidades de votação à distância e de votação eletrónica nas mesmas condições que os nacionais desse Estado‑Membro. Estão em curso debates interinstitucionais sobre estes textos.

## Transparência da propaganda política

Na sua proposta sobre a transparência e o direcionamento da propaganda política([[36]](#footnote-37)), que faz parte do mesmo pacote legislativo, a Comissão teve igualmente em conta a necessidade de tornar os avisos de transparência que acompanharão a propaganda política acessíveis às pessoas com deficiência.

Estão em curso debates interinstitucionais sobre este texto.

## Outros textos do direito da UE

Entre outros textos pertinentes do direito da UE contam-se a Diretiva (UE) 2019/882([[37]](#footnote-38)) relativa aos requisitos de acessibilidade dos produtos e serviços (Diretiva Acessibilidade), as Diretivas 2014/24/UE([[38]](#footnote-39)) e 2014/25/UE([[39]](#footnote-40)) do Parlamento Europeu e do Conselho relativas aos contratos públicos, a Diretiva (UE) 2016/2102([[40]](#footnote-41)) (Diretiva Acessibilidade da Web) e a Diretiva 2010/13/UE([[41]](#footnote-42)) (Diretiva Serviços de Comunicação Social Audiovisual).

O artigo 3.º, n.º 1, da Diretiva Acessibilidade define as pessoas com deficiência como as pessoas com incapacidades duradouras físicas, mentais, intelectuais ou sensoriais cuja interação com diversas barreiras pode impedir a sua participação plena e efetiva na sociedade em condições de igualdade com as demais pessoas. A Comissão propôs a utilização da mesma definição na sua proposta relativa ao cartão europeu de deficiência e ao cartão europeu de estacionamento para pessoas com deficiência([[42]](#footnote-43)).

# 4. Normas internacionais aplicáveis aos Estados‑Membros da UE

Para além da CNUDPD, da qual tanto a UE como os seus Estados‑Membros são Partes, os Estados‑Membros da UE comprometeram-se a respeitar várias normas internacionais relativas aos direitos eleitorais das pessoas com deficiência.

A Convenção para a Proteção dos Direitos Humanos e das Liberdades Fundamentais («Convenção»)([[43]](#footnote-44)), que consagra o direito a eleições livres, também é aplicável no contexto dos direitos eleitorais das pessoas com deficiência.

A Resolução 2155 (2017) da Assembleia Parlamentar do Conselho da Europa sobre os direitos políticos das pessoas com deficiência insta os Estados‑Membros a adotarem medidas concretas e específicas para facilitar o acesso ao voto e a participação das pessoas com deficiência em eleições([[44]](#footnote-45)).

O Tribunal Europeu dos Direitos Humanos (TEDH) analisou, em vários processos, a compatibilidade das disposições da Convenção Europeia dos Direitos Humanos relativas às eleições com a privação do direito de voto das pessoas colocadas sob tutela. No processo Alajos Kiss/Hungria([[45]](#footnote-46)) e, mais recentemente, no processo Anatoliy Marinov/Bulgária([[46]](#footnote-47)), o TEDH concluiu que uma privação indiscriminada do direito de voto, sem uma avaliação judicial individualizada e baseada unicamente numa deficiência mental que exige tutela parcial, não pode ser considerada compatível com os motivos legítimos de restrição do direito de voto. O TEDH não constatou qualquer violação da Convenção nos processos Strøbye e Rosenlind/Dinamarca([[47]](#footnote-48)) e Valle/Espanha([[48]](#footnote-49)), em que a privação do direito de voto de pessoas sob tutela se baseou em avaliações judiciais exaustivas e individualizadas. O TEDH considerou ainda que não se podia excluir que o facto de as autoridades não assegurarem um acesso adequado às assembleias de voto aos utilizadores de cadeiras de rodas pudesse afetar o seu direito ao respeito pela vida privada e familiar, conforme consagrado no artigo 8.º da Convenção([[49]](#footnote-50)).

A Comissão de Veneza emitiu uma declaração interpretativa revista do Código de Boas Práticas em Matéria Eleitoral sobre a Participação das Pessoas com Deficiência nas Eleições([[50]](#footnote-51)). Esta declaração completa os cinco princípios subjacentes ao património eleitoral da Europa, ou seja, o sufrágio universal, igualitário, livre, secreto e direto, a fim de assegurar que as pessoas com deficiência podem exercer o seu direito de voto em condições de igualdade com as demais pessoas.

Uma das atividades do Gabinete para a Democratização e os Direitos Humanos (ODHIR) da Organização para a Segurança e a Cooperação na Europa (OSCE) é a observação de eleições. As missões de observação de eleições do ODHIR avaliam a acessibilidade dos materiais de informação, das listas de candidatos, dos boletins de voto e das assembleias de voto. O ODHIR tem vindo a fazer cada vez mais referências à CNUDPD nos seus relatórios de observação de eleições, para além do Documento de Copenhaga da OSCE e das normas do Conselho da Europa, como o Código de Boas Práticas em Matéria Eleitoral da Comissão de Veneza e a declaração interpretativa revista sobre a participação das pessoas com deficiência nas eleições e as implicações da jurisprudência do TEDH([[51]](#footnote-52)).

# 5. Ambientes de apoio à participação em eleições

Para apoiar a participação eleitoral das pessoas com deficiência, é necessária uma abordagem multifacetada, a fim de aumentar a acessibilidade global do ambiente, dos serviços e das informações com que as pessoas com deficiência interagem.

Os pontos seguintes apresentam boas práticas em matéria eleitoral dos Estados‑Membros. O anexo I, que foi desenvolvido com base nestas boas práticas, fornece uma lista de verificação prática dos diferentes pontos a abordar.

## 5.1. Desenvolvimento de políticas específicas

É necessário desenvolver políticas específicas com as diferentes entidades envolvidas, designadamente as autoridades competentes a nível nacional, regional e local, os organismos para a igualdade de tratamento e as autoridades eleitorais.

Vários Estados‑Membros desenvolveram tais políticas. Por exemplo, nos Países Baixos, em 2021 e 2022, o Ministério do Interior e das Relações do Reino criou um plano de ação em matéria de votação acessível em colaboração com as organizações de pessoas com deficiência e outros grupos de interesse, a Associação de Municípios Neerlandeses, a Associação Neerlandesa para os Interesses dos Cidadãos, o Conselho Eleitoral e o Ministério da Saúde, Assuntos Sociais e Desporto. O objetivo do plano era melhorar a acessibilidade das assembleias de voto, fornecer informações sobre a votação mais fáceis de compreender por todos, informar melhor os membros da assembleia de voto sobre a acessibilidade e incentivar os partidos políticos a comunicar e a escrever em linguagem simples na sua campanha eleitoral.

Na sua Estratégia Nacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência para 2021-2030, Malta projetou ações para apoiar os candidatos com deficiência nas eleições locais, nacionais e da UE. Os representantes da Comissão Eleitoral, dos partidos políticos e dos candidatos com deficiência estão a trabalhar em estreita colaboração com a Comissão para os Direitos das Pessoas com Deficiência no sentido de conceberem e aplicarem medidas legislativas e políticas de apoio até 2026.

Grande parte do trabalho realizado pelas autoridades eleitorais centra-se na fase de planeamento das eleições. Através de um planeamento abrangente e de políticas e medidas específicas, estas autoridades podem ajudar a assegurar eleições inclusivas e a aumentar a participação das pessoas com deficiência, especialmente quando este planeamento é um objetivo transversal integrado nos planos operacionais para as eleições.

## 5.2. Sensibilização e mudança de atitudes

Os Estados‑Membros adotaram diferentes abordagens para apoiar os direitos eleitorais das pessoas com deficiência que participam no processo eleitoral. Em diversos Estados‑Membros, várias autoridades a diferentes níveis, designadamente os organismos para a igualdade de tratamento e as autoridades eleitorais, trabalham no sentido de aumentar a participação das pessoas com deficiência nas eleições e a sua sensibilização para os processos políticos. Isso implica a organização de reuniões, a realização de campanhas de informação específicas, a produção de *kits* de comunicação, de fichas educativas de preparação para o voto e de brochuras com linguagem de leitura fácil, imagens e diagramas.

Na sua estratégia nacional em matéria de direitos das pessoas com deficiência intitulada «Uma Roménia equitativa, 2022-2027»([[52]](#footnote-53)), a Roménia comprometeu-se a realizar uma campanha de informação destinada às pessoas com deficiência relativa à participação em eleições e referendos, em colaboração com as associações representativas das pessoas com deficiência. Pode ser útil aumentar a sensibilização utilizando materiais de vídeo concebidos para pessoas com deficiência, como acontece na Finlândia([[53]](#footnote-54)).

A Comissão Eleitoral da Irlanda recentemente criada, designada «An Coimisiún Toghcháin», tem uma nova função de educação e sensibilização dos eleitores, que consiste em trabalhar no sentido de aumentar a participação e promover a sensibilização para os processos democráticos irlandeses. No âmbito da sua competência em matéria de participação do público, incentivará a participação eleitoral de grupos pouco representados, como as pessoas com deficiência([[54]](#footnote-55)).

Outras entidades realizam atividades de sensibilização. Por exemplo, o Fórum Europeu das Pessoas com Deficiência coordena o projeto *Disability Rights in the European Elections* (DREE) (Direitos das Pessoas com Deficiência nas Eleições Europeias), financiado pela UE, que visa aumentar a participação política das pessoas com deficiência nas eleições europeias de 2024. Juntamente com sete associações nacionais membros do Fórum, o projeto DREE capacita e mobiliza pessoas com deficiência para se tornarem eleitores, candidatos e defensores([[55]](#footnote-56)).

Em 2011, a Inclusion Europe levou a cabo o projeto intitulado «Accommodating Diversity for Active Participation in European Elections» (Integrar a Diversidade para uma Participação Ativa nas Eleições Europeias), financiado ao abrigo do programa Direitos Fundamentais e Cidadania, que aumentou a sensibilização para os obstáculos à **acessibilidade das eleições para as pessoas com deficiência na Europa**. Também desenvolveu um guia nacional([[56]](#footnote-57)) intitulado «Voting for All!», recomendações para eleições acessíveis na Europa([[57]](#footnote-58)) e uma compilação de exemplos de boas práticas para eleições acessíveis na Europa[([[58]](#footnote-59))](https://inclusion-europe.eu/wp-content/uploads/2015/04/Good_Practices_EN.pdf)publicada em inglês, francês e checo. Relativamente às próximas eleições para o Parlamento Europeu, a Inclusion Europe levará a cabo uma campanha de sensibilização centrada nas mulheres com deficiência intelectual e na participação política. A campanha incluirá uma série de entrevistas com defensores em causa própria, mulheres com deficiência na política, para ouvir as suas opiniões sobre a importância do direito de eleger e ser eleita para as mulheres com deficiência. Promoverá vídeos sobre a votação e sobre a questão da tutela e sensibilizará as pessoas com deficiência para as eleições através de uma campanha de comunicação.

## 5.3. Cooperação com organizações que apoiam os direitos das pessoas com deficiência

Na maioria dos Estados‑Membros, as organizações que apoiam os direitos das pessoas com deficiência participam em todas as fases do ciclo eleitoral, através de um diálogo e de uma cooperação estreitos com as autoridades competentes. Por exemplo, estas organizações são incluídas no processo de discussão e conceção de novas regras em matéria de voto assistido ou na avaliação das regras de assistência relativas a eleições específicas.

Na Croácia e em Espanha, as organizações de pessoas com deficiência estão envolvidas em projetos conjuntos para apoiar os eleitores com deficiência visual através da produção de gravações sonoras da lista de candidatos ou para apoiar os eleitores com deficiência audiovisual. Prestam este apoio com recurso a tradutores que os acompanham desde a sua habitação à assembleia de voto e no regresso, prestando interpretação em linguagem gestual ou outra interpretação específica e ajudando-os a preencher os boletins de voto.

As organizações de pessoas com deficiência podem também ajudar a preparar materiais eleitorais oficiais e ministrar formação, nomeadamente informações específicas sobre as eleições, em linguagem simples, como acontece na Lituânia, no Luxemburgo e em Portugal, e cartões de eleitor de fácil compreensão, como acontece na Hungria. Também levam a cabo as suas próprias iniciativas para promover a acessibilidade nas eleições. Por exemplo, distribuem informações sobre a acessibilidade das assembleias de voto e ministram formação em matéria de acessibilidade aos responsáveis eleitorais. O Ministério da Justiça finlandês apoia a prestação de informações eleitorais às pessoas com deficiência visual, juntamente com a Federação Finlandesa de Pessoas com Deficiência Visual. Em Espanha, o processo de votação acessível para as pessoas com deficiência visual que utilizam o sistema de leitura e escrita em Braille é executado em cooperação com a ONCE (a organização nacional de cegos espanhóis)([[59]](#footnote-60)). A cooperação entre as autoridades espanholas e as organizações de pessoas com deficiência para eliminar os obstáculos enfrentados pelas pessoas com deficiência durante os processos eleitorais conduziu também à utilização de sinalização acessível nas assembleias de voto e à elaboração de um manual de leitura fácil destinado aos membros das assembleias de voto.

Em vários Estados‑Membros, a acessibilidade das assembleias de voto é avaliada com base em listas de verificação criadas conjuntamente pelas autoridades competentes e pelas organizações de pessoas com deficiência ou desenvolvidas pelas próprias organizações. Estas organizações podem igualmente apoiar as autoridades preparando questionários, como acontece na Letónia, orientações, como acontece na Bélgica e na Roménia, e emitindo recomendações, bem como recolhendo e fornecendo opiniões sobre a acessibilidade das assembleias de voto e dos materiais eleitorais. Podem também participar na inspeção das assembleias de voto para verificar se são acessíveis, como acontece na Lituânia.

Outros Estados‑Membros, como a Croácia, a Irlanda, a Roménia e a Espanha, formalizaram a sua cooperação com as organizações de pessoas com deficiência, quer através da celebração de acordos específicos quer através da criação de grupos de trabalho.

Na sequência do acordo assinado em 2021 entre o Ministério do Interior espanhol e a associação *Plena Inclusión España* (Inclusão Plena Espanha), durante as últimas eleições autárquicas de 2023 foi lançado um projeto-piloto([[60]](#footnote-61)) de sinalização acessível ([[61]](#footnote-62)). Este projeto envolveu a distribuição de cartazes, a fim de promover a acessibilidade cognitiva (para pessoas com deficiência intelectual e idosos) nas assembleias de voto em Madrid, um projeto que também contou com a colaboração da Delegação do Governo em Madrid. O projeto, também executado nas últimas eleições legislativas, consistiu num total de sete pictogramas concebidos pela *Plena Inclusión*, a fim de facilitar o acesso à assembleia de voto, bem como num guia([[62]](#footnote-63)). Prevê-se que este projeto seja alargado a outras cidades em futuros convites à apresentação de propostas.

## 5.4. Aumentar a acessibilidade e a usabilidade dos edifícios

A maioria dos Estados‑Membros adotou requisitos específicos para assegurar que as pessoas com deficiência podem aceder aos edifícios. Os edifícios devem ser utilizados em segurança e sem obstáculos de acesso para as pessoas com deficiências físicas. Por «edifício acessível» entende-se um edifício que pode ser utilizado de modo adequado, seguro e autónomo por todas as pessoas, inclusive as pessoas com deficiência ou os grupos que necessitam de recursos ou condições técnicas especiais. Os edifícios e as infraestruturas devem ter, pelo menos, uma via acessível, que proporcione um acesso seguro e confortável às pessoas com mobilidade reduzida.

## 5.5. Formação e apoio específico aos responsáveis eleitorais

Em vários Estados‑Membros, as orientações e os manuais destinados aos responsáveis das assembleias de voto, geralmente preparados em colaboração com as organizações de pessoas com deficiência, fornecem informações sobre como facilitar o voto às pessoas com deficiência, em especial o acolhimento e a assistência aos eleitores com deficiência, adaptados ao seu tipo de deficiência. Os responsáveis das assembleias de voto também recebem formação sobre como interagir com as pessoas com deficiência e ajudá-las a exercer o seu direito de voto de forma autónoma ou com assistência([[63]](#footnote-64)). A Dinamarca também prepara questionários para os responsáveis eleitorais, a fim de testar os seus conhecimentos sobre a forma de prestar assistência aos eleitores. Nos Países Baixos, as pessoas com deficiência podem voluntariar-se para gerir assembleias de voto([[64]](#footnote-65)). A Croácia ministra formação aos responsáveis eleitorais sobre a forma de prestar assistência aos eleitores com deficiência e publica informações específicas sobre os processos de voto para as pessoas com deficiência, que são distribuídas às comissões eleitorais.

A Espanha presta apoio específico às pessoas com deficiência visual, auditiva ou intelectual financiado por fundos públicos. Este apoio inclui manuais de leitura fácil e um serviço de circuito de indução magnética gratuito na assembleia de voto para as pessoas com deficiência auditiva (utilizadores com aparelhos auditivos) nomeadas membros da assembleia de voto (membros titulares e suplentes). Além disso, presta um serviço gratuito de interpretação em linguagem gestual para as pessoas com deficiência auditiva nomeadas membros da assembleia de voto e para as pessoas com deficiência visual e deficiências cognitivas, a seu pedido([[65]](#footnote-66)).

# 6. Sensibilização das pessoas com deficiência durante o ciclo eleitoral

## 6.1. Acessibilidade das comunicações oficiais

A maior parte dos Estados‑Membros (nomeadamente a Áustria, Bélgica, Bulgária, Chéquia, França, Alemanha, Hungria, Irlanda, Itália, Letónia, Lituânia, Luxemburgo, Países Baixos, Portugal, Roménia, Espanha e Suécia) preparam e distribuem materiais educativos destinados aos eleitores e fornecem informação eleitoral, em especial a grupos específicos de eleitores, como as pessoas com deficiência. Fornecem informações sobre as eleições em vários formatos, como vídeo, áudio, carateres grandes, folhetos, prospetos e brochuras em linguagem de leitura fácil, Braille e «audiolivros DAISY».

Os sítios Web que fornecem informações sobre as eleições devem cumprir os requisitos internacionais de acessibilidade, como as Diretrizes de Acessibilidade para Conteúdo Web ([[66]](#footnote-67)). Os sítios Web estão a tornar-se gradualmente mais acessíveis em todos os Estados‑Membros. Nalguns casos, os eleitores podem comunicar insuficiências na acessibilidade desses conteúdos através de um formulário de contacto, como acontece na Alemanha.

Alguns Estados‑Membros estão também a trabalhar em formatos digitais específicos, como vídeos e aplicações, para ajudar à inclusão das pessoas com deficiência e à eliminação das barreiras. Noutros países, como a Chéquia, os folhetos incluem códigos QR que remetem para exemplos de boletins de voto e vídeos em linguagem gestual destinados às pessoas com deficiência auditiva. A Finlândia abre uma linha de apoio às eleições e um serviço WhatsApp antes de cada eleição. A Grécia presta um serviço em linha, «Saiba onde votar», em que os eleitores podem preencher um formulário com informações pessoais básicas e receber automaticamente informações sobre a assembleia de voto onde devem votar, incluindo o endereço e um mapa de acesso à assembleia de voto. Na Lituânia, os vídeos sobre as eleições, preparados ou encomendados pela Comissão Central de Eleições, são transmitidos nos canais de televisão nacionais e nos portais de notícias e traduzidos para linguagem gestual.

Em vários Estados‑Membros, como a França e a Grécia, os serviços de radiodifusão são incentivados a tornar acessíveis todos os seus programas sobre as eleições: noticiários televisivos, debates entre candidatos, programas e documentários sobre campanhas eleitorais e candidatos. Podem aumentar a acessibilidade acrescentando legendas (legendagem simultânea nas transmissões em direto) e interpretação em linguagem gestual. A entidade reguladora dos meios de comunicação social francesa publicou um guia com exemplos concretos destinado a melhorar a qualidade visual da interpretação em linguagem gestual([[67]](#footnote-68)). Os fornecedores de serviços de televisão franceses com uma audiência média anual superior a 2,5 % da audiência total são obrigados a conceder às pessoas com deficiência auditiva acesso a todos os programas de notícias sobre eleições, fornecendo legendas ou linguagem gestual. Para as eleições presidenciais francesas, todos os candidatos devem fornecer anúncios televisivos acessíveis, pelo menos com legendas, não obstante alguns candidatos também fornecerem linguagem gestual([[68]](#footnote-69)). Uma autoridade independente encarregada de estabelecer as regras em matéria de campanha eleitoral nos meios de comunicação social verifica o cumprimento desta obrigação([[69]](#footnote-70)). Outros fornecedores de serviços de televisão franceses são obrigados a facilitar o acesso (através de legendas ou de linguagem gestual) das pessoas com deficiência auditiva aos principais programas de notícias sobre eleições nos horários de maior audiência e devem tornar acessíveis os debates entre os candidatos. Os candidatos convidados a usar da palavra nas plataformas televisivas podem também verificar junto dos canais se estes disponibilizam efetivamente esses recursos de acessibilidade([[70]](#footnote-71)).

Vários Estados‑Membros (como a Estónia, Alemanha, Hungria e Lituânia) partilham informações sobre a acessibilidade das assembleias de voto através de aplicações de mapas digitais, nos sítios Web das autoridades eleitorais ou na notificação das eleições enviada aos eleitores.

Na Alemanha, as informações fornecidas aos eleitores sobre a localização das assembleias de voto contêm vários pictogramas que descrevem a configuração da assembleia de voto e incluem números de telefone.

Os Países Baixosdisponibilizam uma ferramenta em linha([[71]](#footnote-72)) para identificar assembleias de voto acessíveis a pessoas com deficiência. A ferramenta tem diferentes critérios de pesquisa, incluindo ajudas visuais, ajudas auditivas, acústica adequada para as pessoas com deficiência auditiva e outros recursos acessíveis.

A França também utiliza painéis informativos exteriores para indicar a localização e o horário de funcionamento das assembleias de voto, que devem cumprir requisitos específicos para assegurar a legibilidade e a percetibilidade das informações.

Em Espanha, as assembleias de voto devem estar devidamente sinalizadas, em especial com uma menção às instalações acessíveis disponíveis e ao horário de funcionamento.

Na Hungria, as campanhas de informação destinadas aos eleitores incluem notificações individuais aos eleitores e mensagens adaptadas às pessoas com deficiência. A pedido do eleitor, são fornecidos cartões de eleitor de fácil compreensão e material de leitura fácil associado.

Os Países Baixos fornecem aos municípios e a outros parceiros um conjunto de ferramentas digitais com várias ferramentas de comunicação para os eleitores com deficiência. O país fornece informações sobre quais os recursos que estão disponíveis na assembleia de voto, por forma a que os eleitores possam votar de modo autónomo. Também fornece informações sobre as eleições em linguagem acessível e linguagem gestual, através de um sítio Web específico. Por exemplo, o conjunto de ferramentas também contém uma versão digitalmente acessível do boletim de voto. Em todos os materiais de comunicação sobre as eleições, é dada ênfase à comunicação visual, tanto quanto possível, e à utilização de uma linguagem clara. Em colaboração com os grupos de interesse, foram desenvolvidos e disponibilizados materiais de comunicação para as pessoas com deficiência. Estes incluem instruções sobre como votar utilizando um modelo de voto, um folheto e um jornal eleitoral para os eleitores com deficiência cognitiva (ligeira), uma infografia sobre ajudas na assembleia de voto, vídeos informativos em linguagem gestual, uma versão digitalmente acessível do boletim de voto e uma prova de procuração disponível em linha, bem como informações, num sítio Web específico, sobre os recursos de acessibilidade nas assembleias de voto. Além disso, alguns municípios organizam uma votação de controlo antes das eleições para dar aos eleitores a oportunidade de «praticarem» o seu voto e permitir-lhes votar de forma autónoma no dia das eleições.

A Espanha disponibiliza um número de telefone gratuito de apoio para as pessoas que pretendem utilizar o processo de votação acessível — sistema de leitura e escrita em Braille. Este serviço telefónico também fornece informações sobre os candidatos eleitorais e outros aspetos do processo de votação.

A Suécia disponibiliza um sítio Web «oral» para as pessoas com deficiência visual e para as pessoas com dificuldades de leitura de textos (por exemplo, pessoas com dislexia), de modo que possam ouvir as informações lidas em voz alta.

## 6.2. Acessibilidade da propaganda política

Em França, os candidatos são convidados a disponibilizar todos os documentos da campanha eleitoral (por exemplo, folhetos) simultaneamente em papel impresso, num sítio Web (que cumpra os requisitos legais em matéria de acessibilidade)([[72]](#footnote-73)) e num formato acessível com valor probatório, em conformidade com os critérios de acessibilidade da lei de 2005 relativa à igualdade de direitos e oportunidades. Devem igualmente estar disponíveis numa versão de leitura fácil e inteligível. Este material deve estar disponível desde o início da campanha eleitoral até ao encerramento das urnas([[73]](#footnote-74)).

Em vários Estados‑Membros, como a Hungria e a Espanha, os patrocinadores devem assegurar que a propaganda política é acessível. Na Lituânia, desde 2019, para cada eleição, a Comissão Eleitoral Central informa os candidatos de que devem ter em conta as necessidades dos eleitores com deficiência, aquando da preparação do seu material eleitoral.

Em Espanha, as organizações políticas são obrigadas a assegurar que as suas atividades públicas são acessíveis a pessoas com deficiência e a fornecer informações acessíveis, sempre que possível. Isso inclui páginas Web, materiais impressos em formatos acessíveis a pessoas com deficiência, serviços de assistência telefónica e formatos audiovisuais. As estações nacionais de televisão e rádio públicas são obrigadas a disponibilizar espaços gratuitos para a propaganda política de candidatos, partidos políticos, federações, coligações e grupos de eleitores, que satisfaçam as necessidades específicas de acessibilidade das pessoas com deficiência.

Nas eleições de 2019 para o Parlamento Europeu, a Associação Alemã de Cegos e Pessoas com Deficiência Visual testou a usabilidade e a legibilidade dos materiais utilizados na campanha eleitoral para os utilizadores de um leitor de ecrã. Classificaram os materiais em relação aos critérios estabelecidos e enviaram os resultados desta avaliação aos partidos políticos candidatos às eleições([[74]](#footnote-75)).

# 7. Desenho universal e adaptações razoáveis no ciclo eleitoral — procedimentos, instalações e materiais

## 7.1. Procedimentos de registo

A utilização de procedimentos de registo no processo eleitoral, independentemente da sua finalidade, proporciona oportunidades fundamentais para facilitar as interações entre as pessoas com deficiência e as autoridades competentes, em especial através de diferentes ferramentas e meios acessíveis, como formulários em papel e digitais acessíveis. Quando o registo é feito pessoalmente, a acessibilidade dos locais de votação e das informações é fundamental.

Na maioria dos Estados‑Membros, o recenseamento eleitoral nas eleições nacionais é automático. Dois Estados‑Membros, Chipre e Irlanda, utilizam o recenseamento eleitoral ativo, ao passo que outros utilizam ferramentas em linha para registar a preferência ou o direito a um processo de votação específico, como o voto por correspondência ou o voto móvel. Para facilitar a utilização destas ferramentas, os Estados‑Membros aplicaram requisitos de acessibilidade e asseguraram que os conteúdos em linha eram acessíveis a partir de uma gama de dispositivos. Desenvolveram também formulários simplificados em linguagem clara e orientada para o utilizador. Em Chipre, os gabinetes das administrações distritais que tratam dos pedidos de registo nos cadernos eleitorais são acessíveis às pessoas com deficiência. A prestação de informações acessíveis sobre o recenseamento eleitoral, conforme efetuada por vários Estados‑Membros, como o Luxemburgo, também é fundamental para facilitar este processo.

Nalguns Estados‑Membros, os candidatos podem beneficiar de apoio específico, como subvenções de pequeno montante para interpretação em linguagem gestual e transporte, o que pode facilitar a apresentação de documentos nos casos em que esta só possa ser efetuada pessoalmente. Noutros Estados‑Membros, como a Roménia([[75]](#footnote-76)), os candidatos também podem recolher assinaturas de apoio com recurso a meios eletrónicos.

## 7.2. Aumentar a acessibilidade das assembleias de voto, das cabines de voto e das urnas

A maioria dos Estados‑Membros adotou vários requisitos para assegurar que as pessoas com deficiência podem votar nas assembleias de voto. Os requisitos abrangem diferentes aspetos do processo de votação e das interações com os eleitores com deficiência nas instalações eleitorais os materiais eleitorais e o pessoal responsável pelas eleições([[76]](#footnote-77)). Estes aspetos incluem a chegada e a entrada na assembleia de voto, a identificação dos eleitores, a assinatura nos cadernos eleitorais, manual ou eletrónica, a entrada na cabine de voto, a votação em boletins de papel ou em máquinas de voto, a introdução do boletim de voto em papel na urna e a saída da assembleia de voto. Vários Estados‑Membros forneceram orientações e listas de verificação pormenorizadas, muitas vezes elaboradas em conjunto com as organizações de pessoas com deficiência, que abrangem critérios que vão desde a acessibilidade dos transportes públicos à existência de rampas e de políticas de passagem à frente em filas de espera. Por exemplo, Malta facilita o voto das pessoas com deficiência, dando-lhes prioridade na fila (num determinado intervalo horário) na respetiva assembleia de voto.

Nalguns Estados‑Membros, como a Áustria([[77]](#footnote-78)) e a Hungria, cada município deve ter pelo menos uma assembleia de voto sem barreiras. Noutros Estados‑Membros, é obrigatório tornar todas as assembleias de voto acessíveis, como é o caso de França, Países Baixos, Espanha e Eslovénia. Outros Estados‑Membros, como a Grécia, procuram, no âmbito do Plano de Ação Nacional para as Pessoas com Deficiência, criar um registo de edifícios acessíveis a nível municipal (primeiro nível da administração local), que também serão utilizados como assembleias de voto. Noutros Estados‑Membros, como a Irlanda, os responsáveis eleitorais são obrigados a tomar as medidas necessárias para assegurar a acessibilidade das assembleias de voto, o que implica a disponibilização, em cada assembleia de voto, de uma mesa e de uma cadeira adequadas, localizadas de modo a garantir o sigilo do voto e a proporcionar uma posição mais conveniente para os eleitores de cadeiras de rodas, com uma deficiência física, uma deficiência visual ou para os eleitores idosos.

Em vários Estados‑Membros, os lugares de estacionamento próximos das assembleias de voto devem cumprir requisitos rigorosos em termos de sinalização e de superfície; é o caso da Bélgica, Luxemburgo e Países Baixos. As assembleias de voto devem ser acessíveis por transporte público. As pessoas com deficiência, incluindo os utilizadores de cadeiras de rodas, devem poder entrar, circular e sair das assembleias de voto em condições normais de funcionamento, se necessário, através da aplicação de soluções temporárias ou permanentes (como acontece na Bélgica, Dinamarca, Alemanha, Estónia, França, Finlândia, Irlanda, Lituânia, Luxemburgo, Países Baixos, Roménia, Eslovénia e Suécia). Entre estas soluções contam-se a utilização prioritária de edifícios de um só piso, portas largas automáticas ou de fácil manuseamento, rampas pouco inclinadas, corrimãos contínuos, zonas de manobra planas em frente às portas, corredores suficientemente largos, caminhos desimpedidos, iluminação adequada, cadeiras na zona de espera, sinalização adaptada, caminhos de orientação, sinais com códigos de cores e outros meios apropriados para orientar os eleitores com deficiência visual. Outros Estados‑Membros, como a França, Dinamarca, Luxemburgo, Países Baixos e Espanha, também permitem que as pessoas com deficiência entrem com os seus cães-guia e cães de assistência.

Alguns Estados‑Membros, como a Bélgica, Espanha([[78]](#footnote-79)) e Roménia([[79]](#footnote-80)), estabelecem por lei as especificações técnicas aplicáveis às cabines de voto. As cabines de voto devem ser concebidas de modo a satisfazer as necessidades das pessoas com deficiência, em especial dos utilizadores de cadeiras de rodas. Por exemplo, em França, Itália e Luxemburgo uma das cabines a instalar em cada assembleia de voto deve ser concebida tendo em conta o acesso para pessoas com deficiência. Isso implica que devem ter uma dimensão mínima, ser posicionadas numa zona que tenha espaço de rotação suficiente e ter elementos específicos, como barras de apoio horizontais, mesas ou prateleiras a uma determinada altura ou ajustáveis, com espaço suficiente para as pernas e iluminação adequada. Alguns Estados‑Membros, como os Países Baixos, disponibilizam igualmente lupas de leitura com iluminação. Outros recursos utilizados para votar, como as canetas ou os lápis, devem ser facilmente acessíveis às pessoas com deficiência.

A acessibilidade das urnas é igualmente importante quando têm de ser os próprios eleitores a introduzir os seus boletins de voto na urna. A urna deve ser facilmente identificável e colocada numa zona com acesso desimpedido e espaço de manobra suficiente. A ranhura da urna e os comandos das máquinas de votação eletrónica devem ser posicionados a uma determinada altura. Deve haver um degrau para as pessoas que não conseguem chegar à ranhura da urna, respeitando simultaneamente os requisitos de segurança. Em França, por exemplo, a lei exige que as urnas de cada assembleia de voto sejam igualmente acessíveis aos utilizadores de cadeiras de rodas.

Nalguns Estados‑Membros (como a Estónia), as assembleias de voto estão equipadas com mesas e ecrãs que permitem aos eleitores preencher o boletim de voto sentados ou numa cadeira de rodas. São fornecidas lupas para ajudar os eleitores a preencher o boletim de voto e a ler a lista de candidatos. Estão disponíveis serviços de tradução à distância em linguagem gestual, que permitem aos eleitores que falam linguagem gestual comunicar mais facilmente com os membros da comissão distrital de votação. Em França, a fim de permitir que os cegos ou as pessoas com deficiência visual assinem no sítio certo nos cadernos eleitorais ou nas folhas de presença, recomenda-se a utilização de um auxiliar de assinatura com uma cor contrastante (uma janela numa pequena régua plastificada).



Modelo de boletim de voto utilizado na Áustria.

## 7.3. Aumentar a acessibilidade dos boletins de voto em papel

Na Áustria, Dinamarca([[80]](#footnote-81)), Hungria, Luxemburgo([[81]](#footnote-82)), Alemanha, Eslovénia, Irlanda, Portugal e Espanha, as assembleias de voto devem dispor de modelos especiais para os boletins de voto em papel, incluindo em Braille. Nos Países Baixos e em Malta, estes modelos são também acompanhados de apoio em suporte áudio ou de material explicativo em papel, como em Portugal e Espanha, que explica como utilizar o decalque, como está estruturado o boletim de voto, quais os candidatos e partidos que concorrem às eleições e qual o orifício no decalque a utilizar para cada candidato.

Na Irlanda, a utilização do modelo em Braille é apoiada por uma linha telefónica para a qual os eleitores podem ligar para ouvir a disposição do boletim de voto e a ordem dos candidatos. Na Áustria, na sequência de alterações legislativas recentes, o boletim de voto foi melhorado com a inclusão de um transferidor num dos lados para as pessoas com deficiência visual e está programada a introdução de um modelo de cartão de eleitor. A Chéquia fornece códigos QR nas instruções de votação anexadas aos boletins de voto enviados por correio, que direcionam para um vídeo em linguagem gestual. Em vários Estados‑Membros, como a Bélgica e os Países Baixos, são disponibilizadas ferramentas de assistência, como lupas de leitura, aos eleitores com deficiência.

Na Dinamarca, os eleitores que precisam de assistência para votar de forma autónoma podem recorrer a auxiliares técnicos como uma caneta preta mais grossa, que os ajuda a ver onde devem assinalar o boletim de voto, uma lupa que aumenta o boletim de voto e facilita a sua leitura e uma lâmpada LED para uma melhor iluminação, o que é útil para qualquer pessoa com visão reduzida. O eleitor pode controlar o brilho, a cor e a intensidade da luz da lâmpada. Estas ferramentas são complementadas por uma televisão em circuito fechado (TVCF), que é um tipo especial de lupa que amplia o boletim de voto num ecrã em que o eleitor pode ajustar a ampliação e o contraste. Além disso, deve existir uma mesa ajustável, que permita aos eleitores de cadeiras de rodas preencher o boletim de voto.



Pastas em papel para boletins de voto utilizadas na Lituânia.

A Lituânia disponibiliza pastas em papel em Braille, nas quais os eleitores podem colocar os boletins de voto normais em papel. Em Malta, cada assembleia de voto tem um dispositivo de reprodução de áudio que lê o conteúdo do boletim de voto. Nos Países Baixos, os cidadãos que votam a partir do estrangeiro utilizam um boletim de voto reduzido. Podem escolher receber o boletim de voto por via postal ou por correio eletrónico. Juntamente com o boletim de voto, é enviado um documento com os partidos e os candidatos. As listas de candidatos em grande formato são afixadas em todas as assembleias de voto.

Nos Países Baixos, os eleitores com défice cognitivo podem receber (fora da cabine de voto) uma explicação sobre o funcionamento do boletim de voto. Muitos municípios e organizações da sociedade civil organizam cursos de formação sobre votação antes das eleições. Além disso, os eleitores com défice cognitivo podem consultar explicações num sítio Web([[82]](#footnote-83)).

Nos Países Baixos, está a ser concebido um novo boletim de voto. Este boletim de voto também satisfará melhor as necessidades das pessoas com deficiência. O tipo de letra é maior e mais fácil de ler. Foram acrescentados os logótipos dos partidos políticos, para os tornar mais visíveis e mais fáceis de identificar. Para o novo boletim de voto, também está a ser desenvolvido um modelo universal destinado às pessoas com deficiência visual. O objetivo é que os municípios tenham pelo menos um modelo apoiado por uma caixa de som. A Roménia também estudou a forma de simplificar os boletins de voto em papel, reduzindo-os a uma única folha de papel, o que pode melhorar a acessibilidade global, designadamente para os eleitores com deficiência visual([[83]](#footnote-84)).

## 7.4. Aumentar a acessibilidade das máquinas de votação

Para as eleições autárquicas de 2018 e as eleições federais de 2019, a Bélgica desenvolveu um projeto-piloto a fim de complementar os computadores de votação eletrónica com um módulo de áudio para permitir que as pessoas com deficiência visual votassem de forma autónoma. Este projeto-piloto foi desenvolvido em estreita colaboração com as organizações de pessoas com deficiência e as associações representativas das pessoas com deficiência visual. Por razões logísticas, este projeto não pôde ser executado em grande escala.

Na Bulgária, as máquinas de votação tornaram-se obrigatórias nas assembleias de voto do país e do estrangeiro, sempre que haja 300 eleitores, no mínimo. A interface é constituída por um ecrã tátil. Depois de um eleitor votar, o dispositivo imprime um pedaço de papel como prova para o eleitor verificar. O sistema também permite realizar uma contagem manual dos votos no caso de se perderem votos armazenados eletronicamente. O Código Eleitoral búlgaro exige que as máquinas de votação sejam concebidas, implementadas e mantidas de forma a assegurar, entre outros aspetos, um acesso fácil e inteligível aos mecanismos e métodos de votação por máquina, incluindo o acesso simplificado para os eleitores com deficiência visual ou motora.

Desde a entrada em vigor da lei de alteração ZVDZ-C, em 20 de maio de 2017, as máquinas de votação para os eleitores com deficiência deixaram de ser utilizadas nas eleições e nos referendos na Eslovénia([[84]](#footnote-85)). A legislação foi alterada para assegurar que todas as assembleias de voto são plenamente acessíveis às pessoas com deficiência. Além disso, o legislador seguiu os exemplos de outros países([[85]](#footnote-86)) e permitiu que as pessoas com deficiência votassem por correspondência, além de poderem votar nas assembleias de voto.

## 7.5. Métodos de votação complementares

Vários Estados‑Membros permitem que os eleitores que não podem comparecer numa assembleia de voto no dia das eleições votem antecipadamente, no seu domicílio, num hospital (como na Dinamarca, Malta e Portugal) ou numa assembleia de voto aberta antes do dia das eleições (como na Áustria, Dinamarca, Alemanha, Estónia, Finlândia, Letónia, Lituânia, Malta, Portugal, Eslovénia e Suécia).

As pessoas com deficiência têm a possibilidade de votar numa assembleia de voto acessível em vários Estados‑Membros, como a Áustria, Bélgica, Dinamarca, Alemanha, Hungria, Irlanda, Itália, Letónia, Lituânia e Roménia([[86]](#footnote-87)). Nos Países Baixos, os eleitores não são atribuídos a uma assembleia de voto específica. Com o seu cartão de eleitor, podem votar em qualquer assembleia de voto do seu município. Nalguns Estados‑Membros, como a Croácia, Estónia, Irlanda, Malta e Países Baixos, são organizadas assembleias de voto especiais em hospitais e/ou noutras instituições de prestação de cuidados.

Nalguns Estados‑Membros (como a Croácia, Dinamarca, Chéquia, Eslovénia e Suécia), é possível votar no exterior da assembleia de voto, no rés do chão ou à entrada da assembleia de voto.

O voto móvel, que implica que um funcionário da administração responsável pela organização das eleições leve as urnas ao local onde está o eleitor (domicílio, hospital ou qualquer outro local), é um método utilizado em vários Estados‑Membros (como a Áustria, Bulgária, Chéquia, Dinamarca, Estónia, Croácia, Hungria, Itália, Irlanda, Letónia, Lituânia, Portugal, Roménia, Eslovénia e Suécia). Alguns Estados‑Membros, como a Finlândia, Luxemburgo([[87]](#footnote-88)), Itália (alguns municípios), Portugal e Polónia, oferecem aos eleitores, designadamente às pessoas com deficiência, transporte gratuito para as assembleias de voto em condições específicas. A Bélgica também apoia o transporte para as assembleias de voto.

As pessoas com deficiência podem receber assistência durante o processo de votação em todos os Estados‑Membros. Existem algumas diferenças relativamente às pessoas que podem prestar assistência ao eleitor e às condições que este deve preencher. Na maioria dos Estados‑Membros, como a Áustria, Bélgica, Dinamarca, Alemanha, Hungria, Espanha, Eslovénia e Suécia, os eleitores com deficiência podem ser assistidos por qualquer pessoa da sua confiança, sem restrições.

O voto por correspondência, tanto no país como a partir do estrangeiro, está disponível em 20 Estados‑Membros. As práticas de voto por correspondência variam de país para país na UE. Só alguns Estados‑Membros, como a Alemanha e a Espanha, permitem que todos os eleitores votem por correspondência. Nalguns Estados‑Membros, como a Áustria, Irlanda, Lituânia, Países Baixos e Eslovénia, este método está limitado a grupos específicos, como os eleitores com deficiência ou os eleitores que se encontram no estrangeiro.

O voto em linha está disponível na Estónia, onde os eleitores podem optar por se deslocar a uma assembleia de voto no dia das eleições ou votar num sítio Web durante o período eleitoral. A lei da Estónia relativa às eleições exige que a aplicação de votação preste apoio às pessoas com deficiência visual. Este requisito é cumprido na prática, permitindo a este grupo exercer o seu direito de voto sem assistência.

Em França, o voto em linha é utilizado para eleger os representantes dos cidadãos franceses residentes no estrangeiro durante as eleições legislativas e as eleições consulares. Para votar em linha, os eleitores franceses devem residir oficialmente no estrangeiro e estar inscritos numa lista eleitoral consular. Devem também estar inscritos nessa lista com um endereço de correio eletrónico e um número de telefone válidos para receberem o seu nome de utilizador (por correio eletrónico) e a sua palavra-passe (por SMS). Não é exigida qualquer outra formalidade([[88]](#footnote-89)). Para as eleições presidenciais de 2022, os eleitores franceses no estrangeiro puderam votar em linha por um período de cinco dias consecutivos. O sítio Web do Ministério da Europa e dos Negócios Estrangeiros publicou uma série de perguntas e respostas especificamente relacionadas com o voto em linha.

Em 2023, a Alemanha utilizou o voto em linha para as suas eleições de política social, uma votação para escolher o conselho que supervisiona os fundos nacionais de seguro de saúde e de pensões. Cerca de 22,3 milhões de pessoas tiveram a opção de votar em linha ou utilizando os boletins de voto por correspondência tradicionais durante um período de votação de 51 dias([[89]](#footnote-90)).

O voto por procuração é utilizado na Bélgica, França, Países Baixos e Polónia. Na Bélgica e na Polónia, o voto por procuração está disponível para os eleitores que não podem aceder a uma assembleia de voto, devido a determinadas doenças ou patologias, problemas de saúde ou velhice, o que pode incluir pessoas com deficiência. Em França e nos Países Baixos, todos os eleitores podem votar por procuração. Os eleitores suecos podem votar por correio rápido, ou seja, outra pessoa transporta o voto preparado pelo eleitor até à assembleia de voto.

## 7.6. Acesso à resolução de litígios eleitorais

Vários Estados‑Membros aplicaram disposições específicas para permitir o acesso das pessoas com deficiência ao sistema judicial, nomeadamente fornecendo informações em formatos acessíveis ou disponibilizando formatos específicos, incluindo métodos digitais para a apresentação de reclamações([[90]](#footnote-91)). A acessibilidade da resolução de litígios eleitorais implica também a garantia de que os mecanismos de apresentação de reclamações sejam acessíveis e que os locais onde se realizam as audições ou as resoluções sejam igualmente acessíveis.

No âmbito da sua estratégia nacional em matéria de direitos das pessoas com deficiência, a Roménia comprometeu-se a publicar modelos em formatos acessíveis para pedidos e reclamações relacionados com os direitos eleitorais. A Lituânia implementou um sistema de informação acessível para a gestão de litígios eleitorais, que pode ser utilizado pelos eleitores para apresentarem reclamações. Em Espanha, os eleitores podem apresentar reclamações relativas a assembleias de voto que não cumpram os requisitos legais em matéria de acessibilidade. Na Irlanda, os responsáveis pelo ato eleitoral tratam de quaisquer questões relacionadas com a acessibilidade dos locais de votação e são responsáveis pela realização dos eventos eleitorais em cada círculo eleitoral.

## 7.7. Recolha de dados relativos à participação de pessoas com deficiência nas eleições

É importante recolher estatísticas sobre a participação dos cidadãos com deficiência nas eleições, a fim de verificar a eficácia com que podem exercer os seus direitos eleitorais. Tal pode ajudar a avaliar as medidas adotadas a favor das pessoas com deficiência e conduzir a soluções mais eficientes. Do mesmo modo, os dados desagregados relativos a deficiências são úteis para fundamentar as campanhas de sensibilização da UE e nacionais sobre as eleições, aumentando o seu alcance e eficácia.

Os processos de registo utilizados nas eleições, designadamente o recenseamento eleitoral, o registo de candidatos, a concessão de acesso a processos de voto especiais ou o registo da presença dos eleitores na assembleia de voto, podem proporcionar às autoridades a oportunidade de recolher informações sobre os círculos eleitorais em que vivem os eleitores com deficiência, o número de eleitores com deficiência nos diferentes círculos eleitorais e o tipo de adaptações de que necessitam para participar em condições de igualdade com os demais eleitores.

A recolha de dados estatísticos desagregados por tipo de deficiência ou a realização de inquéritos sobre vários fatores relacionados com as pessoas com deficiência e a acessibilidade nas urnas pode ajudar as autoridades eleitorais a distribuir os seus recursos de forma mais eficiente. A congregação dos recursos e dos dados de todas as autoridades competentes, em especial através da combinação de informação estatística com dados administrativos relativos a deficiências e inclusão, proporciona uma panorâmica mais exata do apoio de que as pessoas com deficiência necessitam para exercerem eficazmente os seus direitos eleitorais.

Qualquer tratamento de dados pessoais deve ser efetuado em plena conformidade com o Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados (RGPD). Os dados relativos à saúde, como os dados pessoais sobre a deficiência de uma pessoa, são uma categoria especial de dados pessoais que beneficiam de proteção especial nos termos desse regulamento.

Por exemplo, a Roménia agrega os dados relativos à participação de pessoas com deficiência nas eleições, comparando o número de pessoas que têm um certificado de deficiência e o número de eleitores. Este processo baseia-se num acordo formalizado entre a Autoridade Eleitoral Permanente e a Autoridade Nacional para os Direitos das Pessoas com Deficiência e assegura o cumprimento dos requisitos em matéria de proteção de dados.

A Suécia recolhe dados estatísticos relativos à participação das pessoas com deficiência nas eleições (como se ilustra na figura *infra*).



Vários Estados‑Membros, como a Hungria e Espanha, recolhem dados relativos aos eleitores que solicitam o acesso a mecanismos de votação especiais. Desde 2016, a Lituânia tem vindo a gerir um registo eletrónico de pessoas com direito a votar no domicílio, nomeadamente os eleitores com deficiência e os eleitores com mais de 70 anos. No Luxemburgo, a recolha destes dados é particularmente importante, uma vez que a participação nas eleições é obrigatória para todos os eleitores inscritos até aos 75 anos. O Luxemburgo também realiza inquéritos para recolher dados relativos a vários fatores relacionados com as pessoas com deficiência e a acessibilidade das eleições.

## 7.8. Acompanhamento e avaliação da acessibilidade das eleições

O período que se segue a uma eleição é normalmente passado a analisar o desempenho da realização de eleições sem problemas e credíveis e a avaliar a forma como as regras foram aplicadas e os recursos utilizados. Vários Estados‑Membros (Lituânia, Roménia e Suécia) exigem, em especial, que as autoridades eleitorais avaliem a forma como o processo eleitoral foi levado a cabo. A nova Comissão Eleitoral da Irlanda tem competência legislativa para efetuar análises dos eventos pós-eleitorais. Estas análises examinarão o apoio por parte dos responsáveis pelo ato eleitoral e dos presidentes das mesas de voto (que supervisionam as assembleias de voto durante a votação) na facilitação do voto dos eleitores cegos, incapacitados e analfabetos nas assembleias de voto. Espanha prepara questionários para avaliar a conformidade das eleições com os requisitos de acessibilidade e relatórios de acessibilidade após cada processo eleitoral. Nomeia gestores encarregados da acessibilidade para as eleições em cada delegação (19) e subdelegação (52) governamental, que são responsáveis pela acessibilidade em todos os processos eleitorais, atuam na qualidade de interlocutores do Ministério do Interior e efetuam um acompanhamento rápido de todos os incidentes relacionados com a acessibilidade eleitoral. Os Países Baixos efetuam avaliações e inquéritos pós-eleitorais semelhantes. Nos Países Baixos, os eleitores podem utilizar a linha direta «Voto ilimitado» (*Meldpunt Onbeperkt Stemmen*) para comunicar experiências positivas ou negativas e apresentar sugestões para melhorar a acessibilidade das eleições.

Em França, a acessibilidade das eleições é acompanhada durante as eleições e avaliada após as mesmas. O acompanhamento durante as eleições é realizado por um organismo independente, o Conselho Consultivo Nacional para as Pessoas com Deficiência, e por organizações da sociedade civil. As suas avaliações são publicadas em linha([[91]](#footnote-92)). Após as eleições, o Ministério do Interior, responsável pela organização das eleições, e a Comissão Nacional para os Direitos das Pessoas com Deficiência avaliam, juntamente com as organizações da sociedade civil e os partidos políticos, o que funcionou na organização das eleições e que aspetos podem ser melhorados antes das próximas eleições.

Após cada eleição, a Comissão apresenta igualmente ao Parlamento Europeu um relatório sobre os problemas enfrentados pelas pessoas com deficiência.

# 8. Considerações finais

A igualdade, a não discriminação e a integração das pessoas com deficiência são valores centrais da UE e constituem direitos fundamentais consagrados na Carta dos Direitos Fundamentais da UE. Em março de 2021, a fim de promover uma União da igualdade, a Comissão apresentou uma nova e ambiciosa Estratégia sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência 2021-2030. A estratégia visa melhorar a vida das pessoas com deficiência, nomeadamente assegurando a sua participação nas eleições em condições de igualdade.

Embora os Estados‑Membros tenham reconhecido e abordado cada vez mais a importância de assegurar aos cidadãos com deficiência a igualdade de acesso às eleições, a UE adotou também vários textos legislativos e normas em matéria de acessibilidade que podem ser úteis como referências para a incorporação de recursos de acessibilidade nas várias fases dos processos eleitorais.

O presente guia de boas práticas eleitorais foi preparado para apoiar o intercâmbio de boas práticas e de conhecimentos especializados entre os Estados‑Membros e, de um modo mais geral, para apoiar os seus esforços no sentido de assegurar que os cidadãos com deficiência podem exercer efetivamente os seus direitos eleitorais.

As principais medidas adotadas pelos Estados‑Membros incluem([[92]](#footnote-93)):

* métodos de votação antecipada e processos de votação alternativos, nomeadamente o voto antecipado presencial, o voto por correspondência, o voto em linha, o voto móvel, o voto no exterior da assembleia de voto, a mudança ou a escolha da assembleia de voto e a votação assistida por uma pessoa livremente escolhida pelo eleitor,
* adoção de disposições específicas em matéria de votação para assegurar que as pessoas que vivem em instituições de acolhimento ou de cuidados prolongados, em hospitais ou que não podem sair de casa não perdem o seu direito de voto, com especial destaque para as instituições de acolhimento em regime fechado,
* disponibilização de um vasto leque de ferramentas de assistência, como o Braille, códigos QR, carateres grandes, guias em suporte áudio e de leitura fácil, envelopes em Braille, decalques táteis, lupas, iluminação adicional, utensílios de escrita e selos,
* normas para a prestação de apoio humano através de interpretação telefónica ou gestual e disponibilização de transportes acessíveis para a assembleia de voto,
* procedimentos simplificados para pedidos de adaptação.

Pode ser prestado mais apoio a práticas que visem assegurar a independência e o sigilo das pessoas com deficiência quando votam, por exemplo, através da utilização de um modelo em Braille que possa ser colocado sobre o boletim de voto para votar. Esta medida poderia complementar as práticas que permitem que os eleitores sejam assistidos por outras pessoas no ato de votar.

As autoridades nacionais também podem considerar a possibilidade de ter em conta as necessidades específicas dos cidadãos com problemas de saúde mental suscetíveis de afetar a sua experiência de votação, designadamente a depressão e a ansiedade, quer sejam de longa duração ou temporárias([[93]](#footnote-94)).

A acessibilidade vai além das medidas práticas. Inclui o ambiente social em que as pessoas participam no processo eleitoral. É necessária investigação adicional sobre este fenómeno. Podem também ser considerados outros trabalhos e medidas políticas sobre a forma como os membros das assembleias de voto podem apoiar os cidadãos com deficiência (para além de os ajudarem quando solicitados) e como podem criar um ambiente inclusivo. Entre os exemplos contam-se as orientações linguísticas (como foi salientado nas orientações da França para os meios de comunicação social) quando comunicam com cidadãos com deficiência enquanto eleitores ou candidatos, as ações para criar um ambiente social de apoio à participação política, especialmente para os candidatos políticos([[94]](#footnote-95)), e a criação de redes, programas de mentoria e meios de comunicação que informem os cidadãos com deficiência destas oportunidades e apoiem a sua participação eleitoral.

Uma linguagem clara e materiais de comunicação acessíveis são também importantes para combater falsas informações e a desinformação, dado que as pessoas com deficiência podem estar particularmente em risco. A pandemia de COVID-19 conduziu a alterações nos processos de votação, como o aumento da utilização do voto por correspondência ou das opções de votação à distância, o que pode ter conduzido ao desenvolvimento de práticas de apoio à acessibilidade eleitoral para as pessoas com deficiência.

As campanhas de sensibilização e outras ações de sensibilização relativas aos direitos eleitorais das pessoas com deficiência podem ser mais desenvolvidas a fim de apoiar a sensibilização geral entre os responsáveis eleitorais, os observadores eleitorais, os partidos políticos e o público em geral. Existe um nível de sensibilização nos documentos oficiais, uma vez que vários exemplos apresentam orientações sobre a utilização de linguagem e categorias específicas, nomeadamente orientações destinadas aos organizadores de eleições, o que se afigura preferível. Tal inclui a prestação de informações sobre o tipo de deficiência abrangida pela categoria «cidadãos com deficiência» e o desenvolvimento destas informações em cooperação com as organizações representativas de pessoas com deficiência (à semelhança do que se faz na Bélgica, Finlândia e Letónia).

Os cursos de formação eficazes abrangem aspetos como a apresentação de uma panorâmica dos direitos eleitorais das pessoas com deficiência, práticas e locais de votação acessíveis, adaptações razoáveis disponíveis para as pessoas com deficiência, como apoiar os eleitores com deficiência e planos de contingência em caso de problemas. Além disso, a formação pode incluir um diagnóstico de autoavaliação, testes e certificação para identificar pontos mortos ou a falta de compreensão das informações. Um bom exemplo é o da Dinamarca, em que os responsáveis eleitorais (e outros) fazem um teste para verificar o seu conhecimento das informações.

Sempre que possível, as medidas que estão a ser aplicadas devem assegurar que os cidadãos com deficiência têm uma experiência eleitoral tão semelhante quanto possível à dos demais cidadãos, o que pode ir além de simplesmente permitir o acesso de alguma forma. Entre os exemplos, podem citar-se a existência de um registo eleitoral automático (como na maioria dos Estados‑Membros) por forma a que não seja necessário «optar» por votar, ou procedimentos de registo simplificados, como na Irlanda; a adoção de mais medidas de acessibilidade nas assembleias de voto, em vez de formas alternativas de votação (como o voto por correspondência) que não proporcionam o mesmo sentido de participação na vida pública. Tal pode também incluir a recriação de uma atmosfera de assembleia de voto noutros contextos, como, por exemplo, permitindo que os cidadãos com deficiência que vivam em instituições de cuidados assistidos votem num determinado dia no seu próprio ambiente (por exemplo, as «assembleias de voto fechadas» na Polónia).

Os conjuntos de dados atuais não abrangem especificamente os problemas que os cidadãos com deficiência podem enfrentar no exercício dos seus direitos eleitorais. A recolha de mais informação estatística sobre os cidadãos com deficiência (como acontece na Suécia e na Roménia) proporcionaria às autoridades uma melhor compreensão da forma como as experiências eleitorais podem variar em função das formas de deficiência e como esta informação poderia ser utilizada para conceber projetos de investigação conjuntos que adaptem a recolha de dados a essas pessoas. A experimentação de novas ferramentas/tecnologias de votação com cidadãos com diferentes necessidades de acessibilidade para explorar potenciais consequências indesejadas ou necessidades não satisfeitas são um bom exemplo nesta matéria; conceber ferramentas quantitativas que permitam a agregação e a análise dos resultados com base nos diferentes tipos de deficiência, utilizando os resultados da investigação qualitativa que proporcionem uma visão aprofundada da experiência vivida pelas pessoas, a fim de compreender melhor como estas gostariam de participar na vida pública e política. Qualquer tratamento de dados pessoais para fins estatísticos deve ser efetuado em plena conformidade com o RGPD.

Para responder às necessidades dos cidadãos com deficiência num contexto eleitoral de modo eficiente, podem ser aplicadas medidas normalizadas para avaliar tanto em que medida existem desigualdades no acesso ao voto como a eficácia de quaisquer soluções adotadas para reduzir essas desigualdades.

As organizações representativas de pessoas com deficiência podem ser consultadas aquando da preparação de medidas destinadas a apoiar a participação das pessoas com deficiência nas eleições.

Em dezembro de 2024, a Comissão emitirá recomendações sobre processos eleitorais inclusivos e resilientes na União, designadamente medidas destinadas a promover a acessibilidade das eleições para as pessoas com deficiência.

No âmbito da Rede Europeia de Cooperação para as Eleições, serão realizados debates adicionais sobre o tema das eleições inclusivas para as pessoas com deficiência.

# Anexo 1 — Quadro para permitir o acesso das pessoas com deficiência às eleições

| **Quando?** | **O quê?** |
| --- | --- |
| Antes das eleições | * desenvolver planos de ação em matéria de deficiência, incluindo listas de verificação para eleições acessíveis, e envolver as organizações representativas de pessoas com deficiência na preparação desses planos, * assegurar que as pessoas com deficiência têm acesso à informação eleitoral em modos e formatos múltiplos e acessíveis, * assegurar que os sítios Web das autoridades eleitorais são acessíveis, * realizar ações de sensibilização e ministrar ações de formação e educação, nomeadamente em cooperação com as organizações representativas de pessoas com deficiência, * escolher instalações acessíveis para as assembleias de voto, nomeadamente através da utilização de listas de verificação desenvolvidas em conjunto com as organizações representativas de pessoas com deficiência, * conceber boletins de voto de leitura fácil e utilizar ferramentas de assistência, * conceber assembleias de voto acessíveis, indo além da acessibilidade física, * assegurar que as máquinas de votação estão equipadas com *software* que possa incorporar facilmente recursos de acessibilidade, * conceber cabines de voto e urnas de voto acessíveis a um vasto leque de eleitores, * adquirir ferramentas para melhorar a acessibilidade, como lupas, lâmpadas, modelos táteis e/ou em Braille para os boletins de voto em papel, autocolantes táteis para as urnas, canetas de grande dimensão, impressão em carateres grandes, ficheiros em suporte áudio (por exemplo, DAISY([[95]](#footnote-96))), ficheiros de vídeo com transcrição integral, legendagem e interpretação em linguagem gestual, * prever métodos de votação complementares e outras metodologias específicas, nomeadamente o voto por correspondência e em linha, o voto antecipado, o voto móvel, o voto no exterior da assembleia de voto, o voto por procuração e a opção de escolher outra assembleia de voto, * integrar as questões da deficiência nos manuais destinados aos responsáveis eleitorais, * consultar as organizações representativas de pessoas com deficiência aquando da preparação das regras eleitorais e envolvê-las no desenvolvimento de códigos de conduta, incluindo práticas inclusivas de compilação das listas de candidatos. |
| Durante as eleições | * ministrar formação aos responsáveis eleitorais sobre a forma de ajudar as pessoas com deficiência no processo de votação, * sensibilizar as autoridades eleitorais e outras autoridades competentes, * divulgar a informação eleitoral em modos e formatos múltiplos e acessíveis, * tornar os debates e os eventos eleitorais acessíveis, * apoiar a acessibilidade da propaganda política, nomeadamente em cooperação com as organizações representativas de pessoas com deficiência e ministrando formação aos fornecedores de meios de comunicação social, * apoiar os candidatos com deficiência, nomeadamente através da disponibilização de intérpretes de linguagem gestual, e realizar debates em formatos acessíveis, * ajudar as pessoas com deficiência a participarem na qualidade de responsáveis eleitorais, designadamente facultando o acesso a interpretação em linguagem gestual, * apoiar a participação dos eleitores, em especial através da prestação de assistência à votação por uma pessoa da sua escolha e da aplicação de políticas de passagem à frente em filas de espera, * anunciar os resultados das eleições em formatos acessíveis, * assegurar que os procedimentos de resolução de litígios eleitorais são acessíveis às pessoas com deficiência, * apoiar a observação das eleições por pessoas com deficiência e observar a acessibilidade das eleições. |
| Após as eleições | * recolher dados relativos à participação das pessoas com deficiência nas eleições, * avaliar a acessibilidade das eleições e envolver nessa avaliação as organizações representativas de pessoas com deficiência, * analisar as barreiras jurídicas, institucionais e administrativas, * analisar a acessibilidade dos sítios Web eleitorais, nomeadamente em cooperação com as organizações representativas de pessoas com deficiência, * publicar os resultados da avaliação em formatos acessíveis, * simplificar, automatizar e facultar o acesso aos vários processos de pré-registo, incluindo o recenseamento eleitoral e a forma de apresentar pedidos de adaptação, e conceder acesso às pessoas com deficiência aos documentos de que necessitem, * reforçar as parcerias entre as autoridades eleitorais, as organizações representativas de pessoas com deficiência e outras partes interessadas, a fim de colmatar as lacunas identificadas relacionadas com a acessibilidade global do ambiente eleitoral. |

# Anexo 2 — Exemplos de listas de verificação para avaliar a acessibilidade das assembleias de voto

1. Estónia

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **Critérios avaliados** | **Sim** | **Não** |
| Transportes públicos e estacionamento |  |  |
| O edifício onde se encontra a assembleia de voto é acessível com transportes públicos |  |  |
| O edifício tem lugares de estacionamento para veículos de pessoas com deficiência |  |  |
| Acesso sem obstáculos desde o parque de estacionamento à entrada principal do edifício |  |  |
| Via de acesso e entrada no edifício |  |  |
| As vias de acesso ao edifício e a entrada principal estão sinalizadas |  |  |
| A entrada do edifício é acessível por uma rampa |  |  |
| A rampa tem corrimãos e uma superfície antiderrapante plana |  |  |
| A rampa tem largura suficiente (1,1 m, no mínimo) |  |  |
| Os utilizadores de cadeiras de rodas podem passar a soleira da porta do edifício de forma autónoma |  |  |
| A porta exterior do edifício abre de modo automático ou pode ser aberta facilmente |  |  |
| A porta exterior está aberta, ou seja, não está fechada à chave nem é necessário utilizar um intercomunicador de porta para esta abrir |  |  |
| Via de acesso à assembleia de voto no edifício |  |  |
| A assembleia de voto encontra-se no mesmo andar que a entrada principal do edifício |  |  |
| A assembleia de voto (caso não se encontre no mesmo andar que a entrada principal) é acessível por elevador ou por uma rampa |  |  |
| O percurso entre a entrada principal e a assembleia de voto tem largura suficiente (1,5 m, no mínimo) |  |  |
| A via de acesso para a assembleia de voto está livre de obstáculos, incluindo as soleiras de portas, que impeçam o acesso a cadeiras de rodas |  |  |
| As portas interiores do edifício abrem de modo automático ou podem ser abertas facilmente |  |  |
| O percurso para a assembleia de voto está sinalizado |  |  |
| As divisões interiores do edifício têm iluminação suficiente |  |  |
| Circulação na assembleia de voto |  |  |
| Existe espaço suficiente para a circulação de cadeiras de rodas e outros equipamentos auxiliares de mobilidade na assembleia de voto |  |  |
| A assembleia de voto tem assentos para os eleitores que precisem de descansar |  |  |
| A assembleia de voto tem iluminação suficiente |  |  |

1. Finlândia([[96]](#footnote-97))

| **Chegada à assembleia de voto** | **Sim** | **Não** |
| --- | --- | --- |
| A assembleia de voto é facilmente acessível e existe uma paragem de transportes públicos perto da assembleia de voto? |  |  |
| O tráfego de acompanhantes (por exemplo, táxis para pessoas com deficiência) pode aproximar-se da entrada? |  |  |
| Existem lugares de estacionamento acessíveis perto da assembleia de voto (3 600 mm de largura e 5 000 mm de comprimento)? |  |  |
| O percurso até à entrada está sinalizado? |  |  |
| O percurso até à entrada é facilmente visível, plano, de superfície dura e antiderrapante? |  |  |
| O declive da passagem não ultrapassa 5 % (1:20)? |  |  |
| Entrada |  |  |
| Existe sinalização clara para as vias acessíveis na assembleia de voto? |  |  |
| Existe uma rampa com uma inclinação até 8 % e com uma largura de pelo menos 900 mm ao lado da escada de entrada? |  |  |
| As escadas e rampas têm corrimãos em ambos os lados? |  |  |
| Existe uma plataforma em frente à porta de entrada com pelo menos 1 500 mm x 1 500 mm? |  |  |
| Existe um espaço livre de pelo menos 400 mm no lado de abertura da porta da frente, necessário para que um utilizador de cadeira de rodas consiga abrir a porta? |  |  |
| A largura da porta de entrada é de, pelo menos, 850 mm e a altura da soleira não ultrapassa 20 mm? |  |  |
| A porta é de abertura automática ou, caso não o seja, é leve (força de abertura máxima de 10 N, ou seja, 1 kg)? |  |  |
| Existem folgas no tapete ou na grelha da entrada que não ultrapassam 10 mm x 30 mm e a diferença de nível provocada pelo tapete ou pela grelha não ultrapassa 20 mm? |  |  |
| A profundidade e a largura do espaço de abertura das portas são de, pelo menos, 1 500 mm, se ambas as portas abrirem para fora? |  |  |
| A largura do espaço de abertura das portas é de, pelo menos, 1 500 mm e a profundidade de, pelo menos, 2 300 mm, se uma das portas abrir para dentro? |  |  |
| Assembleia de voto |  |  |
| A assembleia de voto tem, pelo menos, uma cabine de voto onde uma pessoa pode preencher o boletim de voto sentada a uma mesa? |  |  |
| Existe espaço para os joelhos por baixo da mesa da cabine de voto (750 mm a 800 mm de altura) com dimensões mínimas de 800 mm de largura, 600 mm de profundidade e 670 mm de altura? |  |  |
| Ou existem mesas ajustáveis em altura na assembleia de voto? |  |  |
| As cabines de voto têm iluminação antirreflexo e adequada (500 lux a 750 lux ao nível da escrita)? |  |  |
| Existem bancos na assembleia de voto onde os eleitores podem descansar, se necessário? |  |  |
| Existe um assistente eleitoral tanto na assembleia de voto antecipado como na assembleia de voto efetiva? |  |  |
| Se houver utilizadores de dispositivos de assistência entre os responsáveis eleitorais, a assembleia de voto deve ter uma casa de banho acessível. |  |  |

# Anexo 3 — Exemplo de recomendações gerais para os membros das assembleias de voto

Espanha  
Enquanto membro de uma assembleia de voto, tenha em mente que as pessoas com deficiência são autónomas e independentes e devem ser tratadas como tal.  
Assuma um comportamento natural e respeitoso. Não parta do princípio de que uma pessoa precisa de ajuda pelo simples facto de ter uma deficiência. Se o ambiente for acessível, as pessoas com deficiência conseguem, em geral, fazer o que pretendem facilmente.  
Guie-se pelo senso comum e pelo princípio da igualdade e da não discriminação.  
Ofereça ajuda ao eleitor com deficiência apenas se este parecer precisar dela. Se essa pessoa aceitar, pergunte-lhe especificamente como pode ajudar antes de atuar.  
A pedido dos eleitores com deficiência, e apenas quando estes o solicitarem, à entrada da assembleia de voto, o representante da administração ou o pessoal da segurança pode acompanhá-los até à assembleia de voto correspondente.  
Quando comunicar com pessoas com deficiências auditivas, fale diretamente para as pessoas e não mexa a cabeça. Não fale de costas, agachado ou quando estiver a escrever. Não grite, fale normalmente, ao seu ritmo normal de conversação, sem nada na boca e sem bloquear a visão que as pessoas têm do seu rosto. Se necessário, use a escrita, gestos naturais ou chame a atenção com um leve toque no braço.  
Para os eleitores com deficiência visual, pode oferecer o seu braço como apoio. Se for o caso, adapte o seu andar ao deles e tenha em atenção o ambiente para que possam caminhar confortavelmente.  
A entrada de cães-guia e de cães de assistência a pessoas com deficiência deve ser sempre permitida; no entanto, estes devem permanecer com o seu dono e não devem ser perturbados ou distraídos.  
Certifique-se sempre de que a pessoa com deficiência compreende o que está a tentar comunicar.

# **Anexo 4 — Exemplo de como facultar o acesso às instalações da assembleia de voto**([[97]](#footnote-98))



# **Anexo 5 — Exemplo de como conceber uma assembleia de voto acessível**([[98]](#footnote-99))



# Anexo 6 — Exemplos de cabines de voto adaptadas([[99]](#footnote-100))







# Anexo 7 — Conceito de deficiência utilizado pelos Estados‑Membros no contexto das eleições

Os Estados‑Membros têm abordagens diferentes em relação ao conceito de deficiência no contexto das eleições. Por vezes, esta abordagem está associada à forma como definem as pessoas que têm direito de eleger e ser eleitas como candidatas nas eleições ou como definem as pessoas que são elegíveis para recorrerem a disposições especiais em matéria de votação. Os Estados‑Membros podem também referir-se à deficiência noutros contextos, como os direitos sociais e fundamentais, que podem ser relevantes no contexto das eleições.

Vários Estados‑Membros utilizam definições operacionais que têm em conta a capacidade de os eleitores exercerem o seu direito de voto de forma autónoma. A Áustria define como eleitores com deficiência as pessoas que podem razoavelmente necessitar de assistência no preenchimento do boletim de voto oficial, seja com a ajuda de outra pessoa ou de determinados dispositivos de assistência, como os modelos. A Chéquia refere a deficiência como um dos critérios para prestar assistência ou outro apoio específico aos eleitores. A Dinamarca menciona as pessoas com deficiência no contexto das diferentes opções de votação disponíveis para os eleitores que não podem votar na assembleia de voto ou na assembleia de voto específica que lhes foi atribuída. Na mesma ordem de ideias, a Estónia prevê a possibilidade de os eleitores não poderem indicar a sua opção de voto num boletim de voto ou na assembleia de voto, devido a uma deficiência física. A Espanha aplica uma abordagem mais diferenciada, prevendo diferentes tipos de deficiência, quer física (como auditiva e visual) quer intelectual([[100]](#footnote-101)).

Na Croácia, a avaliação da deficiência (deficiência física, como a cegueira, a visão subnormal, lesões nas extremidades superiores ou outras deficiências que impeçam o eleitor de votar de forma autónoma) só é necessária se estiver em causa a capacidade de uma pessoa votar de forma autónoma.

Na Hungria, entende-se por «eleitores com deficiência» os eleitores com capacidades sensoriais significativamente limitadas ou inexistentes, em especial a visão e a audição, ou com capacidades locomotoras ou mentais significativamente limitadas ou inexistentes, ou com capacidades de comunicação consideravelmente limitadas, o que os coloca em desvantagem permanente em termos de participação ativa na vida social.

A Letónia menciona os eleitores com deficiências físicas que não conseguem chegar à assembleia de voto. Os Países Baixos mencionam os eleitores com deficiência física na sua exigência de equipar as assembleias de voto de forma a que os eleitores com deficiência física possam votar de modo autónomo, tanto quanto possível, ou obter ajuda de um membro da assembleia de voto.

Em Portugal, para efeitos da obrigação de atendimento prioritário às pessoas com deficiência, em relação a todas as organizações públicas e privadas que prestam atendimento presencial ao público, considera-se legalmente pessoa com deficiência ou incapacidade a pessoa que tem, devido a uma perda ou perturbação congénita ou adquirida das funções do corpo, incluindo as funções psicológicas, dificuldades específicas que, em conjugação com os fatores ambientais, limitam ou dificultam a sua atividade e participação em igualdade de condições com as demais pessoas e um grau de incapacidade igual ou superior a 60 %, reconhecido num certificado multiusos([[101]](#footnote-102)). Portugal concede aos eleitores com deficiência prioridade ou assistência na assembleia de voto. O eleitor afetado por doença ou deficiência física notórias, que a assembleia de voto considere incapaz de realizar os atos necessários à votação, vota acompanhado de outro eleitor da sua escolha, que assegura que o voto corresponde à vontade do eleitor e que fica obrigado a sigilo absoluto. Se a assembleia de voto considerar que não se verifica a notoriedade da doença ou incapacidade física, exige que lhe seja apresentado, no ato da votação, um atestado comprovativo da impossibilidade da prática dos atos eleitorais, emitido pelo médico que exerça poderes de autoridade sanitária na área do município e autenticado com o selo do respetivo serviço. Para o efeito, os centros de saúde devem permanecer abertos no dia das eleições, durante o período de funcionamento das assembleias de voto. Sem prejuízo das conclusões da assembleia de voto sobre a admissibilidade do voto, qualquer dos seus membros ou os delegados dos partidos políticos ou coligações podem apresentar um protesto escrito. Os eleitores com deficiência visual podem, se assim o desejarem, solicitar à assembleia de voto que lhes forneça um boletim de voto em Braille que lhes permita efetuar, de modo autónomo, o processo de voto legalmente previsto. A legislação eleitoral apenas classifica como incapazes de votar as pessoas com deficiência psicossocial grave internadas num estabelecimento psiquiátrico ou declaradas como tal por uma junta médica. Não têm capacidade eleitoral ativa as pessoas que manifestamente apresentem deficiência mental grave, ainda que não registada como tal, quando internadas em estabelecimento psiquiátrico ou declaradas como tal por uma junta médica, e as pessoas privadas dos seus direitos políticos por uma decisão judicial transitada em julgado.

A Eslovénia menciona uma diversidade de deficiências nas suas leis eleitorais e define as opções de votação disponíveis para os eleitores.

Outros Estados‑Membros, por vários motivos, não associam o termo especificamente à participação eleitoral e utilizam definições genéricas ou definições estabelecidas para outros fins legais. No caso da Grécia, o termo está associado à segurança social e ao futuro Plano de Ação Nacional para as Pessoas com Deficiência, ao registo de deficiência e ao cartão digital de deficiência. A França utiliza uma definição ampla de deficiência, que é entendida como qualquer limitação de atividade ou restrição de participação na sociedade verificada no seu ambiente por uma pessoa, devido a uma deficiência significativa, de longa duração ou permanente de uma ou mais funções físicas, sensoriais, mentais, cognitivas ou psíquicas, uma plurideficiência ou uma doença incapacitante. A Irlanda utiliza, no contexto das eleições, uma definição largamente inspirada na definição da CNUDPD, referindo que por «deficiência» se entende uma restrição significativa da capacidade da pessoa para exercer uma profissão, atividade ou ocupação no Estado ou para participar na vida social ou cultural do Estado, devido a uma incapacidade física, sensorial, mental ou intelectual duradoura.

Na Lituânia, entende-se por «deficiência» uma deterioração a longo prazo da saúde, da participação na vida social e uma diminuição da atividade, devido à perturbação da estrutura e das funções do corpo de uma pessoa e à interação de fatores ambientais adversos. A partir de 2024, esta definição será alterada e por «deficiência» entender-se-á uma incapacidade funcional a longo prazo (congénita e/ou adquirida), que, devido a fatores ambientais, impede uma pessoa de participar plena e efetivamente na sociedade em condições de igualdade com as demais pessoas. O Luxemburgo utiliza a definição da CNUDPD.

Na Roménia, o conceito de deficiência não está incluído na legislação eleitoral propriamente dita, mas na legislação específica relativa aos direitos das pessoas com deficiência. Baseia-se no conceito da CNUDPD, que entende por pessoas com deficiência as pessoas cujo ambiente social não está adaptado às suas deficiências físicas, sensoriais, psíquicas, mentais e/ou conexas e que impede ou limita totalmente o seu acesso com igualdade de oportunidades à vida em sociedade, exigindo medidas de proteção para apoiar a sua integração e inclusão social. A lei relativa às eleições presidenciais também faz referência às pessoas com mobilidade reduzida, que abrange as pessoas com deficiência física, como critério para poderem votar em qualquer assembleia de voto acessível.

A Bélgica não define deficiência nem estabelece uma distinção entre deficiência mental e física. A Alemanha tem um quadro jurídico que constitui a referência para todas as políticas em matéria de deficiência. Na Suécia, não existem critérios específicos para definir o que constitui uma deficiência, uma vez que diferentes tipos de deficiência afetam as pessoas em diferentes situações.

# Anexo 8 — Direito da UE e normas da UE com relevância no contexto da acessibilidade eleitoral para as pessoas com deficiência

A Diretiva (UE) 2019/882([[102]](#footnote-103)) (Diretiva Acessibilidade) relativa aos **requisitos de acessibilidade dos produtos e serviços** promove a participação plena e efetiva em condições de igualdade, melhorando o acesso aos produtos e serviços mais comuns que, por conceção ou adaptação, satisfazem as necessidades específicas das pessoas com deficiência. O anexo I da referida diretiva estabelece os requisitos específicos de acessibilidade em matéria de produtos e serviços. O anexo II fornece exemplos de soluções práticas que ajudam os países a cumprir esses requisitos de acessibilidade. Estas soluções abrangem a prestação de informações, a conceção da interface de utilizador e das funcionalidades, as embalagens e instruções dos produtos, a prestação de serviços e serviços específicos, que podem também ser úteis para tornar acessíveis as soluções de votação eletrónica([[103]](#footnote-104)).

Para os produtos e serviços não abrangidos pela Diretiva Acessibilidade, o cumprimento destes requisitos de acessibilidade contribuiria, ainda assim, para melhorar a acessibilidade em toda a UE.

As **Diretivas 2014/24/UE**([[104]](#footnote-105)) e **2014/25/UE**([23](https://eur-lex.europa.eu/eli/dir/2019/882/oj#ntr23-L_2019151PT.01007001-E0023),[[105]](#footnote-106)) do Parlamento Europeu e do Conselho relativas aos contratos públicos, que definem os procedimentos para a adjudicação de contratos públicos e os concursos de conceção para certos tipos de fornecimentos (produtos), serviços e obras, estabelecem que, para todos os contratos públicos destinados a serem utilizados pelo público, quer se trate do público em geral ou do pessoal da autoridade ou entidade adjudicante, as especificações técnicas devem (salvo em casos devidamente justificados) respeitar os critérios de acessibilidade para as pessoas com deficiência ou de conceção para todos os utilizadores. Estas diretivas também exigem que, sempre que os requisitos de acessibilidade obrigatórios sejam adotados por um ato legislativo da UE, as especificações técnicas devem respeitar esses requisitos em termos de concessão de acesso às pessoas com deficiência e de conceção para todos os utilizadores.

A **Diretiva (UE) 2016/2102**([[106]](#footnote-107)) **(Diretiva Acessibilidade da Web)** estabelece princípios de acessibilidade para os sítios Web e as aplicações móveis geridos por organismos do setor público. Estes princípios são:

* a informação e os componentes da interface do utilizador devem ser apresentados aos utilizadores de modo a que eles os possam percecionar,
* a operabilidade, que significa que os componentes e a navegação da interface do utilizador devem ser operáveis,
* a compreensibilidade, que significa que a informação e a operação da interface do utilizador devem ser de fácil compreensão, e
* a robustez, que significa que os conteúdos devem ser suficientemente robustos para que possam ser interpretados de forma fiável por uma ampla gama de utilizadores, incluindo as tecnologias de apoio([[107]](#footnote-108)).

A diretiva exige igualmente que cada sítio Web e aplicação móvel forneça uma declaração de acessibilidade pormenorizada, abrangente e clara sobre a forma como os seus sítios Web e aplicações móveis cumprem o disposto nesta diretiva([[108]](#footnote-109)).

Para muitos Estados‑Membros, a adoção da diretiva implicou a adoção de novas leis nacionais em matéria de acessibilidade da Web. Sem a diretiva, as ações a nível nacional não teriam, por si só, atingido o nível de atividade relacionada com a acessibilidade da Web, incluindo a sensibilização do setor público, como demonstram os relatórios de acompanhamento da acessibilidade dos Estados‑Membros. A análise dos progressos tecnológicos demonstrou que os meios automatizados ou eficientes e fáceis de aplicar que utilizam a inteligência artificial e a aprendizagem automática são cada vez mais utilizados em ferramentas que proporcionam acesso digital, melhorando a acessibilidade de alguns tipos de conteúdos que estão atualmente fora do âmbito de aplicação da diretiva.

A **Diretiva 2010/13/UE**([[109]](#footnote-110))reconhece que o direito das pessoas com deficiência e dos idosos a participarem e a integrarem-se na vida social e cultural da UE está associado à prestação de serviços de comunicação social audiovisual. Por conseguinte, os Estados‑Membros devem, sem demora injustificada, assegurar que os fornecedores de serviços de comunicação social sob a sua jurisdição envidem ativamente esforços no sentido de tornarem os conteúdos acessíveis às pessoas com deficiência, em especial às pessoas com deficiência visual ou auditiva. Os fornecedores de serviços de comunicação social devem cumprir os requisitos de acessibilidade através de um processo gradual e contínuo, tendo simultaneamente em conta as inevitáveis restrições de ordem prática que possam impedir a plena acessibilidade, como os programas ou eventos transmitidos em direto.

Para medir os progressos realizados pelos fornecedores de serviços de comunicação social no sentido de tornarem os seus serviços progressivamente acessíveis às pessoas com deficiência visual ou auditiva, os Estados‑Membros devem exigir que os fornecedores de serviços de comunicação social estabelecidos no seu território apresentem relatórios periódicos às autoridades reguladoras nacionais. Os Estados‑Membros devem também encorajar os fornecedores de serviços de comunicação social a desenvolverem planos de ação em matéria de acessibilidade para tornarem os seus serviços contínua e progressivamente mais acessíveis às pessoas com deficiência. Estes planos de ação devem ser comunicados às autoridades ou às entidades reguladoras nacionais. Cada Estado‑Membro deve também designar um ponto de contacto em linha único, facilmente acessível, em especial para as pessoas com deficiência, e disponível ao público para fornecer informações e receber reclamações sobre qualquer das questões de acessibilidade referidas acima.

A **norma europeia EN 301 549**([[110]](#footnote-111)) especifica os requisitos de acessibilidade funcional aplicáveis aos produtos e serviços TIC, bem como uma descrição dos procedimentos de ensaio e da metodologia de avaliação para cada requisito de acessibilidade num formato adequado para utilização em contratos públicos na Europa. Este documento foi concebido para ser utilizado com tecnologias baseadas na Web, tecnologias não baseadas na Web e híbridos que utilizem ambas as tecnologias. Abrange *software*, *hardware* e serviços. Foi concebido para ser utilizado tanto por fornecedores como por entidades adjudicantes, mas espera-se que seja igualmente útil para muitas outras pessoas.

Baseia-se em grande medida nas [*Web Content Accessibility Guidelines v2.1* (Orientações sobre a acessibilidade dos conteúdos da Web, versão 2.1)](https://www.w3.org/TR/WCAG21/), publicadas pelo W3C e conhecidas como WCAG 2.1. Estas WCAG são requisitos internacionalmente reconhecidos para a produção de conteúdos Web. São consideradas as melhores práticas e largamente utilizadas. No entanto, as **normas EN 301 549 v2.1.2 e v3.2.1 incluem requisitos que não fazem parte das WCAG 2.1**. A norma EN 301 549 também inclui requisitos que não são relevantes para a Diretiva Acessibilidade da Web, por exemplo, requisitos de acessibilidade de sistemas de equipamento informático([[111]](#footnote-112)).

A **norma europeia EN 17210**([[112]](#footnote-113)) relativa à acessibilidade e à usabilidade do ambiente construído descreve os requisitos funcionais mínimos básicos e as recomendações para um ambiente construído acessível e utilizável. Respeita os princípios do «desenho para todos»/«desenho universal», que facilitam a utilização equitativa e segura por um vasto leque de utilizadores, inclusive pessoas com deficiência. Estes requisitos e recomendações de acessibilidade e usabilidade funcionais são importantes para a conceção, construção, renovação ou adaptação e manutenção de ambientes construídos, nomeadamente zonas pedonais ao ar livre e zonas urbanas.

Entre os documentos de referência adicionais contam-se:

* o [documento de trabalho dos serviços da Comissão — *Evaluation*](https://eur-lex.europa.eu/legal-content/EN/TXT/?uri=SWD:2022:410:FIN) *— Review of the application of Directive (EU) 2016/2102 of the European Parliament and of the Council of 26 October 2016 on the accessibility of the websites and mobile applications of public sector bodies (Web Accessibility Directive)* (não traduzido para português),
* o estudo [*Study supporting the review of the application of the Web Accessibility Directive*](https://op.europa.eu/en/publication-detail/-/publication/0efb11fa-75ec-11ed-9887-01aa75ed71a1) (não traduzido para português),
* [Comité Económico e Social Europeu](https://www.eesc.europa.eu/), *The real right of persons with disabilities to vote in European Parliament elections*,
* [Fórum Europeu das Pessoas com Deficiência — *Human Rights Report on Political Participation of Persons with Disabilities*](https://www.edf-feph.org/publications/human-rights-report-2022-political-participation-of-persons-with-disabilities/),
* [*AVA — Accessible Voting Awareness-Raising — Report*](http://www.euroblind.org/sites/default/files/documents/ava_report_en_20181119.docx)*on the Accessibility of Elections for Blind and Partially Sighted Voters in Europe*, elaborado pela União Europeia de Cegos.

# Anexo 9 — Resultados de um grupo de reflexão sobre a acessibilidade para as pessoas com deficiência organizado pela Comissão em 7 de setembro de 2023

Em 7 de setembro de 2023, a Comissão organizou um grupo de reflexão com as partes interessadas que trabalham no domínio dos direitos das pessoas com deficiência.

Foram manifestadas preocupações sobre o acesso ao processo eleitoral por parte das pessoas com deficiência intelectual e sobre os ensaios que estão a ser realizados neste contexto. Entre outras barreiras à acessibilidade que são referidas, podem citar-se a ausência de informações de leitura fácil, a falta de apoio ou o apoio insuficiente aos candidatos com deficiência e aos funcionários eleitos, nomeadamente em termos de interpretação em linguagem gestual, a formação insuficiente destinada aos responsáveis eleitorais sobre a forma de ajudar as pessoas com deficiência a votar, a inacessibilidade das assembleias de voto, a ausência de transporte para as assembleias de voto e a insuficiente existência de opções alternativas à votação na assembleia de voto.

Alguns participantes salientaram que a falta de conhecimento dos direitos das pessoas com deficiência e da acessibilidade nos processos eleitorais pode resultar tanto em barreiras de comportamento como em barreiras ambientais, suscetíveis de terem repercussões na alteração das políticas ou nas iniciativas destinadas a melhorar a taxa de participação. Foi referido que a falta de conhecimento resulta de várias questões, designadamente a falta de dados relativos à votação com pormenores em matéria de deficiência, a ausência de formação destinada aos responsáveis eleitorais e os baixos níveis de envolvimento das organizações de pessoas com deficiência na reforma das práticas eleitorais.

Fez-se referência às barreiras ambientais, que incluem a falta de acesso à informação e à comunicação de informações sobre as eleições e os partidos políticos, a inacessibilidade das assembleias de voto (físicas e não só) e dos materiais de votação, métodos de votação alternativos e avançados insuficientes, a disponibilidade limitada de tecnologias de apoio e a ausência de apoio prático e financeiro às pessoas com deficiência, tanto na qualidade de eleitores como na qualidade de candidatos. Nenhum Estado‑Membro presta apoio específico aos candidatos com deficiência ou disponibiliza fundos públicos para cobrir os seus custos de campanha. Esta circunstância leva a que os encargos financeiros e logísticos da acessibilidade sejam suportados exclusivamente pelos candidatos.

As partes interessadas também referiram desafios relacionados com as necessidades linguísticas que as pessoas com deficiência auditiva enfrentam no exercício de um mandato eletivo. Os partidos políticos, os parlamentos nacionais e o Parlamento Europeu podem proporcionar adaptações razoáveis, designadamente serviços de interpretação em linguagem gestual.

# Anexo 10 — Disponibilidade de ferramentas de assistência, cabines de voto e urnas de voto acessíveis([[113]](#footnote-114))

| **Estado‑Membro** | **Modelos([[114]](#footnote-115))** | **Lupas([[115]](#footnote-116))** | **Iluminação adequada([[116]](#footnote-117))** | **Audiodescrição([[117]](#footnote-118))** | **Linguagem gestual disponível na assembleia de voto** | **Impressão em carateres grandes([[118]](#footnote-119))** | **Boletins de voto em Braille([[119]](#footnote-120))** | **Cabines de voto acessíveis([[120]](#footnote-121))** | **Urnas de voto acessíveis([[121]](#footnote-122))** |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| Áustria | Sim | Não | Sim | Não | Não | Não | Não | Sim | Sim |
| Bélgica | Sim | Sim | Sim | Sim | Não | Sim | Não | Sim | Sim |
| Bulgária | Não | Não | Não | Não | Não | Não | Não | Sim | Sim |
| Chipre | Não | Não | Não | Não | Não | Sim | Não | Sim | Sim |
| Chéquia | Não | Não | Não | Sim | Não | Não | Não | Sim | Sim |
| Alemanha | Sim | Não | Sim | Não | Sim | Não | Não | Sim | Sim |
| Dinamarca | Não | Sim | Sim | Não | Não | Não | Não | Sim | Sim |
| Estónia | Não | Sim | Sim | Não | Sim | Não | Não | Sim | Sim |
| Grécia | Não | Não | Não | Não | Não | Não | Não | Sim | Sim |
| Espanha | Sim | Sim | Sim | Sim | Sim | Não | Sim | Sim | Sim |
| Finlândia | Sim | Sim | Sim | Não | Não | Não | Não | Sim | Sim |
| França | Não | Não | Sim | Sim | Não | Sim | Não | Sim | Sim |
| Croácia | Sim | Não | Sim | Sim | Sim | Não | Não | Sim | Sim |
| Hungria | Sim | Não | Não | Não | Não | Sim | Sim | Sim | Sim |
| Irlanda | Sim | Não | Sim | Não | Não | Sim | Sim | Sim | Sim |
| Itália | Não | Não | Não | Não | Não | Não | Não | Sim | Sim |
| Lituânia | Sim | Sim | Sim | Sim | Sim | Não | Não | Sim | Sim |
| Luxemburgo | Sim | Não | Sim | Não | Não | Não | Sim | Sim | Sim |
| Letónia | Não | Não | Não | Sim | Não | Não | Não | Sim | Sim |
| Malta | Sim | Não | Sim | Sim | Não | Não | Sim | Sim | Sim |
| Países Baixos | Sim | Sim | Sim | Não | Sim | Sim | Não | Sim | Sim |
| Polónia | Sim | Não | Sim | Não | Não | Não | Não | Sim | Sim |
| Portugal | Sim | Não | Não | Não | Não | Não | Sim | Sim | Sim |
| Roménia | Não | Não | Não | Não | Não | Não | Não | Sim | Sim |
| Suécia | Não | Sim([[122]](#footnote-123)) | Não | Não | Não | Não | Sim([[123]](#footnote-124)) | Sim | Sim |
| Eslovénia | Sim | Não | Sim | Não | Não | Sim | Não | Sim | Sim |
| Eslováquia | Não | Não | Não | Não | Não | Não | Não | Sim | Sim |

# Anexo 11 — Opções de votação complementares disponíveis para as pessoas com deficiência nos Estados‑Membros da UE([[124]](#footnote-125))

| **País** | **Voto móvel([[125]](#footnote-126))** | **Voto no exterior da assembleia de voto([[126]](#footnote-127))** | **Escolha da assembleia de voto([[127]](#footnote-128))** | **Voto antecipado([[128]](#footnote-129))** | **Voto por correspondência([[129]](#footnote-130))** | **Voto assistido([[130]](#footnote-131))** | **Voto por procuração([[131]](#footnote-132))** | **Voto em linha([[132]](#footnote-133))** |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| Áustria | Sim | Não | Sim | Não | Sim | Sim | Não | Não |
| Bélgica | Não | Não | Sim | Não | Sim([[133]](#footnote-134)) | Sim | Sim | Não |
| Bulgária | Sim | Não | Sim | Não | Não | Sim | Não | Não |
| Chipre | Não | Não | Não | Não | Não | Sim | Não | Não |
| Chéquia | Sim | Sim | Sim | Não | Não | Sim | Não | Não |
| Alemanha | Não | Não | Sim | Não | Sim | Sim | Não | Não |
| Dinamarca | Sim | Sim | Sim | Sim | Não | Sim | Não | Não |
| Estónia | Sim | Não | Sim | Sim | Não | Sim | Não | Sim |
| Grécia | Não | Não | Não | Não | Não | Sim([[134]](#footnote-135)) | Não | Não |
| Espanha | Não | Sim | Não | Não | Sim | Sim | Não | Não |
| Finlândia | Sim | Sim | Não | Sim | Sim([[135]](#footnote-136)) | Sim | Não | Não |
| França | Não | Não | Não | Não | Sim([[136]](#footnote-137)) | Sim | Sim | Sim([[137]](#footnote-138)) |
| Croácia | Sim | Sim | Não | Não | Não | Sim | Não | Não |
| Hungria | Sim | Não | Sim | Não | Sim | Sim | Não | Não |
| Irlanda | Sim | Não | Sim | Não | Sim | Sim | Não | Não |
| Itália | Sim | Não | Sim | Não | Não | Sim | Não | Não |
| Lituânia | Sim | Não | Sim | Sim | Sim([[138]](#footnote-139)) | Sim | Não | Não |
| Luxemburgo | Não | Não | Sim | Não | Sim | Sim | Não | Não |
| Letónia | Sim | Não | Sim | Sim | Não | Sim | Não | Não |
| Malta | Não | Não | Não | Sim | Não | Sim([[139]](#footnote-140)) | Não | Não |
| Países Baixos | Não | Não | Sim | Não | Não | Sim | Sim | Não |
| Polónia | Não | Não | Sim | Não | Sim | Sim | Sim | Não |
| Portugal | Sim | Não | Não | Sim | Não | Sim | Não | Não |
| Roménia | Sim | Não | Sim | Não | Sim([[140]](#footnote-141)) | Sim | Não | Não |
| Suécia | Sim | Sim | Não | Sim | Sim([[141]](#footnote-142)) | Sim | Sim | Não |
| Eslovénia | Sim | Sim | Sim | Sim | Sim | Sim | Não | Não |
| Eslováquia | Sim | Não | Sim | Não | Não | Sim | Não | Não |

1. [Orientações políticas para a próxima Comissão Europeia 2019-2024](https://op.europa.eu/pt/publication-detail/-/publication/43a17056-ebf1-11e9-9c4e-01aa75ed71a1). [↑](#footnote-ref-2)
2. [Estatísticas | Eurostat (europa.eu)](https://ec.europa.eu/eurostat/databrowser/view/HLTH_SILC_12__custom_7946706/bookmark/table?lang=en&bookmarkId=4157eb14-ac56-4e70-8ec2-56d734a3aadc). [↑](#footnote-ref-3)
3. [Relatório sobre as eleições para o Parlamento Europeu de 2019](https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/?uri=CELEX%3A52020DC0252). [↑](#footnote-ref-4)
4. O relatório da Comissão faz igualmente referência ao relatório do Comité Económico e Social Europeu, segundo o qual se estima que 800 000 cidadãos da UE de 16 Estados‑Membros podem ter sido privados do direito de participar nas eleições de 2019 para o Parlamento Europeu. [↑](#footnote-ref-5)
5. Mais informações sobre a [Rede Europeia de Cooperação para as Eleições](https://commission.europa.eu/strategy-and-policy/policies/justice-and-fundamental-rights/eu-citizenship/democracy-and-electoral-rights/european-cooperation-network-elections_en). [↑](#footnote-ref-6)
6. [Resolução legislativa do Parlamento Europeu, de 3 de maio de 2022, sobre a proposta de regulamento do Conselho relativo à eleição dos deputados ao Parlamento Europeu por sufrágio universal direto, que revoga a Decisão (76/787/CECA, CEE, Euratom) do Conselho e o Ato relativo à eleição dos deputados ao Parlamento Europeu por sufrágio universal direto anexo a essa decisão](https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/PDF/?uri=CELEX:52022AP0129) [2020/2220(INL) — 2022/0902(APP)]. [↑](#footnote-ref-7)
7. O Parlamento Europeu insta igualmente «[os] Estados‑Membros [a introduzirem] medidas destinadas a maximizar a acessibilidade das eleições para os cidadãos com deficiência, que contemplem, nomeadamente e quando adequado, as informações sobre o voto e o registo, as assembleias de voto, as cabines e dispositivos de voto e os boletins de voto; recomenda a aplicação de mecanismos adequados adaptados aos processos de voto nacionais, para facilitar o voto dos cidadãos com deficiência, incluindo através da possibilidade de escolher a assembleia de voto, de assembleias de voto fechadas em locais-chave e do recurso a tecnologias de apoio, formatos e técnicas como o Braille, carateres grandes, informações em suporte áudio, decalques táteis, informações de leitura fácil e comunicação em linguagem gestual; insta os Estados‑Membros a permitirem que as pessoas com deficiência sejam assistidas no voto por uma pessoa da sua escolha, sempre que necessário e a pedido seu». [↑](#footnote-ref-8)
8. [Resolução do Parlamento Europeu, de 13 de dezembro de 2022, sobre o tema «Rumo à igualdade de direitos para as pessoas com deficiência»](https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/?qid=1695894247499&uri=CELEX%3A52022IP0435) [2022/2026(INI)]. [↑](#footnote-ref-9)
9. A resolução também sublinhou a necessidade de garantir o direito de voto independente e secreto, de garantir que as pessoas com deficiência usufruem de igualdade de oportunidades no que toca a fazer campanha eleitoral e de assegurar que as secções de voto são acessíveis às pessoas com deficiência. Os partidos políticos europeus, nacionais, regionais e locais devem assegurar que as pessoas com deficiência estão mais bem representadas nas listas eleitorais. As autoridades eleitorais designadas dos Estados‑Membros foram convidadas a recolher dados sobre a acessibilidade das secções de voto, incluindo indicações sobre se estão adaptadas às necessidades das pessoas com deficiência, e a comunicar as informações à Comissão, ao Conselho e ao Parlamento Europeu, o mais tardar, um ano após a realização das eleições para o Parlamento Europeu. [↑](#footnote-ref-10)
10. [Resolução legislativa do Parlamento Europeu, de 14 de fevereiro de 2023, sobre a proposta de diretiva do Conselho que estabelece as regras de exercício do direito de voto e de elegibilidade nas eleições autárquicas dos cidadãos da União residentes num Estado‑Membro de que não tenham a nacionalidade (reformulação)](https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/?qid=1695896629476&uri=CELEX%3A52023AP0038) [COM(2021) 0733 — C9-0022/2022 — 2021/0373(CNS)] e [Resolução legislativa do Parlamento Europeu, de 14 de fevereiro de 2023, sobre a proposta de diretiva do Conselho que estabelece o sistema de exercício do direito de voto e de elegibilidade nas eleições para o Parlamento Europeu dos cidadãos da União residentes num Estado‑Membro de que não tenham a nacionalidade (reformulação)](https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/?qid=1695896629476&uri=CELEX%3A52023AP0037) [COM(2021) 0732 — C9-0021/2022 — 2021/0372(CNS)]. [↑](#footnote-ref-11)
11. [Relatório de informação do Comité Económico e Social Europeu — O direito efetivo das pessoas com deficiência a votar nas eleições para o Parlamento Europeu](https://www.eesc.europa.eu/sites/default/files/files/qe-02-19-153-pt-n.pdf). [↑](#footnote-ref-12)
12. Entre os exemplos de boas práticas referidos no relatório contam-se as urnas móveis para pessoas com deficiência (Bulgária):

    material informativo específico redigido em linguagem clara e Braille (vídeos, brochuras), a fim de apoiar grupos específicos em diferentes línguas (Bélgica), um projeto experimental de voto eletrónico autónomo para pessoas com deficiência visual (Bélgica), assembleias de voto e urnas de voto acessíveis em hospitais, lares de terceira idade ou instituições semelhantes (Irlanda),

    boletins de voto em papel em Braille (Eslováquia), análise dos obstáculos com que os políticos com deficiência se deparam e que medidas precisam de ser adotadas para que estes possam participar e exercer as suas funções (Países Baixos). [↑](#footnote-ref-13)
13. [Observações finais sobre o relatório inicial da União Europeia](https://digitallibrary.un.org/record/812354?ln=en) adotadas na sua 14.ª sessão, em Genebra, em 2015. Ver também o [relatório publicado em 2023 pelo relator especial das Nações Unidas sobre os direitos das pessoas com deficiência](https://documents-dds-ny.un.org/doc/UNDOC/GEN/G23/044/85/PDF/G2304485.pdf?OpenElement). [↑](#footnote-ref-14)
14. [União da Igualdade: Estratégia sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência 2021-2030](https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/?uri=COM%3A2021%3A101%3AFIN). [↑](#footnote-ref-15)
15. Em 25 de novembro de 2021, a Comissão apresentou um pacote de medidas destinado a reforçar a democracia e a proteger a integridade das eleições. O pacote incluía uma comunicação que anunciava que a Comissão prosseguiria o trabalho da Rede Europeia de Cooperação para as Eleições a fim de facilitar e melhorar a capacidade de todos os cidadãos da UE exercerem o seu direito de voto, designadamente apoiando o intercâmbio de boas práticas e a assistência mútua com vista a assegurar eleições livres e justas e estabelecendo referências comuns sobre boas práticas para fases específicas do ciclo eleitoral. Comprometeu-se a organizar um evento de alto nível sobre eleições no segundo semestre de 2023 e a reunir várias autoridades relacionadas com as eleições para dar resposta aos desafios abordados no pacote. [↑](#footnote-ref-16)
16. Entre os exemplos de projetos, podem citar-se:

    [*The Future is Ours: Persons with Disabilities Rebuild Democracy*](https://ec.europa.eu/info/funding-tenders/opportunities/portal/screen/opportunities/projects-details/43251589/101081490/CERV?programmePeriod=2021-2027&programId=43251589&freeKeywords=disabilities&order=DESC&page=1&pageSise=10),

    [*Ambitions. Rights. Belonging. Keys to inclusion of people with intellectual disabilities*](https://ec.europa.eu/info/funding-tenders/opportunities/portal/screen/opportunities/projects-details/43251589/101059023/CERV?programmePeriod=2021-2027&programId=43251589&freeKeywords=disabilities&order=DESC&page=1&pageSise=10). [↑](#footnote-ref-17)
17. Em 2010, a FRA publicou o relatório intitulado «The right to political participation of persons with mental health problems and persons with intellectual disabilities» (não traduzido para português). Em 2014, a Agência desenvolveu e compilou indicadores em matéria de direitos humanos sobre o direito à participação política das pessoas com deficiência. Além disso, a FRA publicou cinco infografias, a fim de contribuir para uma maior sensibilização dos principais intervenientes para o direito de voto das pessoas com deficiência. Um documento publicado em 2019 analisa as reformas jurídicas conexas executadas nos Estados‑Membros desde 2014. [↑](#footnote-ref-18)
18. Em 24 de janeiro de 2022, os Estados‑Membros debateram medidas destinadas a aumentar a acessibilidade física das assembleias de voto, o apoio no local, as ferramentas de assistência eleitoral e os métodos de votação alternativos. Em 21 de setembro de 2022, um representante do Fórum Europeu das Pessoas com Deficiência apresentou o seu relatório de 2022 sobre a participação política das pessoas com deficiência. Em 12 de junho de 2023, o Fórum Europeu das Pessoas com Deficiência apresentou um projeto financiado pela UE que visa aumentar a percentagem de pessoas com deficiência que participarão nas eleições europeias de 2024. [↑](#footnote-ref-19)
19. [*Study on the participation of citizens with disabilities in elections*](https://commission.europa.eu/document/c6d5903d-3e12-4716-9149-e36c91fc7f09_en) (não traduzido para português). [↑](#footnote-ref-20)
20. [*Study on Political Participation of Persons with Disabilities*](https://commission.europa.eu/system/files/2022-01/eu-citzen_-_type_a_report_-_political_participation_of_persons_with_disabilities.pdf) (não traduzido para português). [↑](#footnote-ref-21)
21. [*Study on Political Participation of Persons with Disabilities — Update of the 2018 report*](https://commission.europa.eu/system/files/2022-01/eu-citzen_-_political_participation_of_persons_with_disabilities_update.pdf) (não traduzido para português). [↑](#footnote-ref-22)
22. As reuniões com o Fórum Europeu das Pessoas com Deficiência sobre a participação política das pessoas com deficiência realizaram-se em 16 de maio e 10 de junho de 2022 e em 18 de abril e 2 de maio de 2023. O Fórum Europeu das Pessoas com Deficiência participou na reunião da Rede Europeia de Cooperação para as Eleições realizada em 21 de setembro de 2022. As reuniões com os representantes da Organización Nacional de Ciegos Españoles realizaram-se em 10 de novembro de 2022 (comissária Helena Dalli), 25 de novembro de 2022 (DG JUST) e 7 de fevereiro de 2023 (DG JUST). Em 17 de novembro de 2023, teve lugar uma reunião *ad hoc* da Plataforma para a Deficiência. [↑](#footnote-ref-23)
23. [Plano de Ação para a Democracia Europeia](https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/?qid=1607079662423&uri=COM%3A2020%3A790%3AFIN). [↑](#footnote-ref-24)
24. [*Compendium of e-voting and other ICT practices*](https://commission.europa.eu/document/b0898ba3-c7ad-4af5-8467-5e23a0469a78_en) (não traduzido para português). [↑](#footnote-ref-25)
25. [*Study on political participation of persons with disabilities*](https://commission.europa.eu/system/files/2022-01/eu-citzen_-_type_a_report_-_political_participation_of_persons_with_disabilities.pdf) (não traduzido para português). [↑](#footnote-ref-26)
26. [*Study on participation of citizens with disabilities in elections*](https://commission.europa.eu/document/c6d5903d-3e12-4716-9149-e36c91fc7f09_en) (não traduzido para português). [↑](#footnote-ref-27)
27. [A Convenção criou a Comissão CDPD, um organismo independente que supervisiona a aplicação desse Tratado](https://documents-dds-ny.un.org/doc/UNDOC/GEN/G14/033/13/PDF/G1403313.pdf?OpenElement). [↑](#footnote-ref-28)
28. Acórdão do Tribunal de Justiça de 22 de maio de 2014, [Glatzel, C‑356/12](https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/?uri=CELEX%3A62012CJ0356), ECLI:EU:C:2014:350, n.º 74. [↑](#footnote-ref-29)
29. [Ato relativo à eleição dos representantes ao Parlamento Europeu por sufrágio universal direto. Texto consolidado](https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/?uri=CELEX%3A01976X1008%2801%29-20020923). [↑](#footnote-ref-30)
30. [Proposta de regulamento do Conselho relativo à eleição dos deputados ao Parlamento Europeu por sufrágio universal direto, que revoga a Decisão 76/787/CECA, CEE, Euratom do Conselho e o Ato relativo à eleição dos deputados ao Parlamento Europeu por sufrágio universal direto anexo a essa decisão](https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/PDF/?uri=CONSIL:ST_9333_2022_INIT). [↑](#footnote-ref-31)
31. «Todos os cidadãos da União com idade igual ou superior a 16 anos, **incluindo as pessoas com deficiência (independentemente da sua capacidade jurídica)** devem ter o direito de votar nas eleições para o Parlamento Europeu, sem prejuízo de ordenamentos constitucionais em vigor que fixem em 18 ou 17 anos a idade mínima para o direito de voto». [↑](#footnote-ref-32)
32. Consequentemente, qualquer limitação deve estar em conformidade com o artigo 52.º da Carta dos Direitos Fundamentais da UE e, em especial, deve ser prevista por lei e respeitar a essência desses direitos e liberdades. Além disso, sob reserva do princípio da proporcionalidade, essas limitações só podem ser introduzidas se forem necessárias e corresponderem efetivamente a objetivos de interesse geral reconhecidos pela UE ou à necessidade de proteção dos direitos e liberdades de terceiros. [↑](#footnote-ref-33)
33. [Diretiva 93/109/CE do Conselho, de 6 de dezembro de 1993, que estabelece o sistema de exercício do direito de voto e de elegibilidade nas eleições para o Parlamento Europeu dos cidadãos da União residentes num Estado‑Membro de que não tenham a nacionalidade. Texto consolidado](https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/?uri=CELEX%3A01993L0109-20130127). [↑](#footnote-ref-34)
34. [Diretiva 94/80/CE do Conselho, de 19 de dezembro de 1994, que estabelece as regras de exercício do direito de voto e de elegibilidade nas eleições autárquicas dos cidadãos da União residentes num Estado‑Membro de que não tenham a nacionalidade. Texto consolidado](https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/?uri=CELEX%3A01994L0080-20130701). [↑](#footnote-ref-35)
35. [Democracia e direitos eleitorais (europa.eu)](https://commission.europa.eu/strategy-and-policy/policies/justice-and-fundamental-rights/eu-citizenship/democracy-and-electoral-rights_en). [↑](#footnote-ref-36)
36. [Proposta de regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho sobre a transparência e o direcionamento da propaganda política](https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/?uri=CELEX%3A52021PC0731). [↑](#footnote-ref-37)
37. [Diretiva (UE) 2019/882 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de abril de 2019, relativa aos requisitos de acessibilidade dos produtos e serviços](https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/?uri=celex%3A32019L0882). [↑](#footnote-ref-38)
38. [Diretiva 2014/24/UE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 26 de fevereiro de 2014, relativa aos contratos públicos e que revoga a Diretiva 2004/18/CE](https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/?uri=CELEX%3A02014L0024-20220101). [↑](#footnote-ref-39)
39. [Diretiva 2014/25/UE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 26 de fevereiro de 2014, relativa aos contratos públicos celebrados pelas entidades que operam nos setores da água, da energia, dos transportes e dos serviços postais e que revoga a Diretiva 2004/17/CE](https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/?uri=CELEX%3A32014L0025). [↑](#footnote-ref-40)
40. [Diretiva (UE) 2016/2102 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 26 de outubro de 2016, relativa à acessibilidade dos sítios web e das aplicações móveis de organismos do setor público](https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/?uri=CELEX%3A32016L2102). [↑](#footnote-ref-41)
41. [Diretiva 2010/13/UE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 10 de março de 2010, relativa à coordenação de certas disposições legislativas, regulamentares e administrativas dos Estados‑Membros respeitantes à oferta de serviços de comunicação social audiovisual (Diretiva Serviços de Comunicação Social Audiovisual)](https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/?uri=CELEX%3A32010L0013). [↑](#footnote-ref-42)
42. [Proposta de diretiva do Parlamento Europeu e do Conselho que cria o cartão europeu de deficiência e o cartão europeu de estacionamento para pessoas com deficiência](https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/?uri=CELEX%3A52023PC0512). O TJUE abordou o conceito/definição de deficiência em vários processos, nomeadamente: acórdão do Tribunal de Justiça de 11 de julho de 2006, Chacón Navas, C-13/05, ECLI:EU:C:2006:456; acórdão do Tribunal de Justiça de 17 de julho de 2008, Coleman/Attridge Law, C-303/06, ECLI:EU:C:2008:415; acórdão do Tribunal de Justiça de 11 de abril de 2013, HK Danmark, na qualidade de mandatário de Jette Ring, e HK Danmark, na qualidade de mandatário de Lone Skouboe Werge/Dansk Arbejdsgiverforening, na qualidade de mandatário de Pro Display A/S, C‑335/11 e C‑337/11, ECLI:EU:C:2013:222; acórdão do Tribunal de Justiça de 18 de março de 2014, Z./A Government department, C‑363/12, ECLI:EU:C:2014:159; acórdão do Tribunal de Justiça de 18 de dezembro de 2014, FOA, na qualidade de mandatário de Karsten Kaltoft, C‑354/13, ECLI:EU:C:2014:2463; acórdão do Tribunal de Justiça de 1 de dezembro de 2016, Daouidi/Bootes Plus SL e o., C-395/15, ECLI:EU:C:2016:917; acórdão do Tribunal de Justiça de 18 de janeiro de 2018, Ruiz Conejero, C‑270/16, ECLI:EU:C:2018:17; acórdão do Tribunal de Justiça de 9 de março de 2017, Milkova, C‑406/15, ECLI:EU:C:2017:198. [↑](#footnote-ref-43)
43. [Convenção Europeia dos Direitos Humanos (coe.int)](https://gddc.ministeriopublico.pt/sites/default/files/convention_por.pdf). [↑](#footnote-ref-44)
44. [*The political rights of persons with disabilities: a democratic issue*](https://pace.coe.int/en/files/23519/html) (não traduzido para português). [↑](#footnote-ref-45)
45. [Processo Alajos Kiss/Hungria](https://hudoc.echr.coe.int/eng#{%22itemid%22:[%22001-98800%22]}). [↑](#footnote-ref-46)
46. [Processo Anatoliy Marinov/Bulgária](https://hudoc.echr.coe.int/eng#{%22itemid%22:[%22001-215603%22]}). [↑](#footnote-ref-47)
47. [Processo Strøbye e Rosenlind/Dinamarca](https://hudoc.echr.coe.int/eng#{%22itemid%22:[%22001-207667%22]}). [↑](#footnote-ref-48)
48. [Processo Caamaño Valle/Espanha](https://hudoc.echr.coe.int/eng#{%22itemid%22:[%22001-210089%22]}). [↑](#footnote-ref-49)
49. [Processo Mółka/Polónia, 2006](https://hudoc.echr.coe.int/eng#{%22itemid%22:[%22001-75427%22]}). [↑](#footnote-ref-50)
50. [Declaração interpretativa revista do Código de Boas Práticas em Matéria Eleitoral sobre a Participação das Pessoas com Deficiência nas Eleições](https://www.venice.coe.int/webforms/documents/default.aspx?pdffile=CDL-AD(2011)045-e). [↑](#footnote-ref-51)
51. Para mais informações, consultar o artigo da Organização para a Segurança e a Cooperação na Europa (OSCE) intitulado [*Elections*](https://www.osce.org/odihr/elections). [↑](#footnote-ref-52)
52. [*Strategia națională „O Românie echitabilă”, 2022-2027 — Autoritatea Naţională pentru Protecția Drepturilor Persoanelor cu Dizabilități* (gov.ro)](https://anpd.gov.ro/web/despre-noi/programe-si-strategii/strategia-nationala-dizabilitati-2022-2027/). [↑](#footnote-ref-53)
53. Ver, por exemplo, o artigo intitulado [«Yle broadcasts municipal election debate in “Easy Finnish”»](https://yle.fi/a/3-11966415). [↑](#footnote-ref-54)
54. [Comissão Eleitoral Independente e Estatutária da Irlanda](https://www.electoralcommission.ie/). [↑](#footnote-ref-55)
55. [*Disability Rights in the European Elections* (DREE)](https://www.edf-feph.org/projects/disability-rights-in-the-european-elections-dree/). [↑](#footnote-ref-56)
56. [*Creating successful campaigns for more accessible elections* (inclusion-europe.eu)](https://inclusion-europe.eu/wp-content/uploads/2015/04/Voting_for_all_guide_EN.pdf). [↑](#footnote-ref-57)
57. [*Recommendations for Accessible Elections in Europe*](https://inclusion-europe.eu/wp-content/uploads/2015/04/Policy_Recommendations_EN.pdf). [↑](#footnote-ref-58)
58. [*Good Practices for Accessible Elections in Europe*](https://inclusion-europe.eu/wp-content/uploads/2015/04/Good_Practices_EN.pdf). [↑](#footnote-ref-59)
59. [Sítio Web da ONCE](https://www.once.es/otras-webs/english). [↑](#footnote-ref-60)
60. [*Accessibility*](https://elecciones.generales23j.es/en/accesibilidad/accesibilidad-proceso-electoral). *Elecciones Generales Julio 2023*. [↑](#footnote-ref-61)
61. 28 de maio de 2023. [↑](#footnote-ref-62)
62. [*Guía para señalizar los colegios electorales*](https://elecciones.locales2023.es/pdf/ES/11-Guia-para-se%c3%b1aliza-los-Colegios-Electorales-2023.pdf). [↑](#footnote-ref-63)
63. Por exemplo, na Bélgica, Estónia, Croácia, Chipre, Dinamarca, Irlanda, Lituânia, Portugal, Roménia, Espanha e Suécia. [↑](#footnote-ref-64)
64. [*Accessible and inclusive elections in the Netherlands*](https://uclg-cisdp.org/en/news/latest-news/accessible-and-inclusive-elections-netherlands). [↑](#footnote-ref-65)
65. Estes serviços podem ser solicitados à Comissão Eleitoral da zona por escrito e no prazo de sete dias a contar da notificação da sua nomeação. [↑](#footnote-ref-66)
66. [*WCAG 2 Overview — Web Accessibility Initiative (WAI) — W3C*](https://www.w3.org/WAI/standards-guidelines/wcag/). [↑](#footnote-ref-67)
67. [*Guide de mise en image de la Langue des signes française*](https://www.arcom.fr/sites/default/files/2022-03/Guide%20de%20mise%20en%20image%20de%20la%20Langue%20des%20signes%20fran%C3%A7aise%20%28LSF%29_4.pdf). [↑](#footnote-ref-68)
68. [*Présidentielle 2022: comment l'Arcom renforce l'accessibilité de la campagne électorale*](https://www.arcom.fr/fr/actualites/presidentielle-2022-comment-larcom-renforce-laccessibilite-de-la-campagne-electorale). [↑](#footnote-ref-69)
69. [Autorité de régulation de la communication audiovisuelle et numérique](https://www.arcom.fr). [↑](#footnote-ref-70)
70. [*Le vote des personnes en situation de handicap:* *l’accessibilité des opérations de vote*](https://www.elections.interieur.gouv.fr/comprendre-elections/comment-je-vote/vote-des-personnes-en-situation-de-handicap-laccessibilite-des). [*Les élections en France*](https://www.elections.interieur.gouv.fr/comprendre-elections/comment-je-vote/vote-des-personnes-en-situation-de-handicap-laccessibilite-des). [↑](#footnote-ref-71)
71. O sítio Web [Alle stembureaus in Nederland](file:///C:\Users\leahucr\AppData\Local\Microsoft\Windows\INetCache\Content.Outlook\Q93FIJD2\www.waarismijnstemlokaal.nl) contém informações sobre a localização das assembleias de voto e sobre o seu nível de acessibilidade (extra). [↑](#footnote-ref-72)
72. *RGAA:* *référentiel général d’amélioration de l’accessibilité, décret No 2009-546 du 14 mai 2009 modifié en septembre 2019.* [↑](#footnote-ref-73)
73. [*Le vote des personnes en situation de handicap:* *l’accessibilité des opérations de vote*](https://www.elections.interieur.gouv.fr/comprendre-elections/comment-je-vote/vote-des-personnes-en-situation-de-handicap-laccessibilite-des). [*Les élections en France*](https://www.elections.interieur.gouv.fr/comprendre-elections/comment-je-vote/vote-des-personnes-en-situation-de-handicap-laccessibilite-des). [↑](#footnote-ref-74)
74. [Cerimónia de entrega de certificados — Associação Alemã de Cegos e Pessoas com Deficiência Visual.](https://www.dbsv.org/zeugnisvergabe.html) [↑](#footnote-ref-75)
75. No caso das eleições legislativas. [↑](#footnote-ref-76)
76. Áustria, Bélgica, Bulgária, Alemanha, Dinamarca, Estónia, França, Finlândia, Grécia, Hungria, Irlanda, Itália, Letónia, Lituânia, Luxemburgo, Países Baixos, Polónia, Portugal, Roménia, Espanha, Suécia e Eslovénia. [↑](#footnote-ref-77)
77. Em conformidade com a lei de alteração dos direitos de voto de 2023 (*Wahlrechtsänderungsgesetz* 2023), a partir de 2024, todas as assembleias de voto devem cumprir as condições-quadro previstas no artigo 6.º da lei federal relativa à igualdade de oportunidades para as pessoas com deficiência (*Bundes-Behindertengleichstellungsgesetz*). Nos termos desta disposição, todas as assembleias de voto devem ser acessíveis a pessoas com deficiência sem barreiras, sob reserva de viabilidade técnica. Em todo o caso, todos os edifícios em que sejam instaladas assembleias de voto devem ter, no mínimo, uma assembleia de voto com cabines de voto acessíveis a pessoas com deficiência. A partir de 2028, todas as assembleias de voto na Áustria (incluindo as cabines de voto) devem estar livres de barreiras, sem exceção. [↑](#footnote-ref-78)
78. Nos termos do [Despacho INT/511/2022, de 3 de junho](https://www.boe.es/buscar/doc.php?id=BOE-A-2022-9377), que altera as disposições do [Decreto Real 605/1999, de 16 de abril, relativo à regulamentação complementar dos processos eleitorais](https://www.boe.es/buscar/act.php?id=BOE-A-1999-8583), as cabines de voto devem ser plenamente acessíveis. [↑](#footnote-ref-79)
79. [Decisão n.º 44/2016 da Autoridade Eleitoral Permanente relativa ao conjunto mínimo de condições a cumprir pelos locais de funcionamento das assembleias de voto e respetivo equipamento mínimo.](https://legislatie.just.ro/Public/DetaliiDocument/183591) [↑](#footnote-ref-80)
80. Apenas nos referendos, em que só se pode escolher «Sim» ou «Não». [↑](#footnote-ref-81)
81. Em colaboração com o Centre pour le développement des compétences relatives à la vue (CDV), o governo fornecerá aos eleitores com deficiência visual um modelo de votação tátil no dia das eleições. Este modelo de votação tátil estará disponível em cada assembleia de voto e poderá também ser solicitado pelo eleitor diretamente ao CDV para que esteja disponível, sempre que este opte por votar por correspondência. [↑](#footnote-ref-82)
82. [Como funciona a votação?](https://www.hoewerktstemmen.nl/nl/) [↑](#footnote-ref-83)
83. [*Comparative study regarding methods, procedures and technical instruments used by other states to ensure the accessibility of electoral processes for individuals with disabilities*](https://www.roaep.ro/management-electoral/wp-content/uploads/2023/08/comparative_%20study_ROAEP.pdf), elaborado pela Autoridade Eleitoral Permanente. [↑](#footnote-ref-84)
84. O legislador teve em conta o nível de utilização de máquinas de votação em cada eleição, o custo para o orçamento da utilização de máquinas de votação e a regulamentação noutros Estados‑Membros da UE. [↑](#footnote-ref-85)
85. Voto por correspondência, conforme previsto na legislação austríaca. [↑](#footnote-ref-86)
86. Eleições presidenciais. [↑](#footnote-ref-87)
87. Os utilizadores do serviço de transporte especial Adapto que sejam titulares de um cartão Adapto podem deslocar-se à assembleia de voto utilizando o serviço Adapto. As deslocações da assembleia de voto e para a mesma não são deduzidas da quota de deslocações anuais do serviço Adapto de que essas pessoas beneficiam. Para solicitar este serviço, os utilizadores podem ligar para o serviço mobiliteit.lu através do número 2465 2465 ou fazer uma reserva através da aplicação móvel adapto.lu, selecionando «Elections/Wahlen». [↑](#footnote-ref-88)
88. [*Présentation du vote par internet* — Ministère de l’Europe et des Affaires étrangères](https://www.diplomatie.gouv.fr/fr/services-aux-francais/voter-a-l-etranger/elections-legislatives-partielles-2023/presentation-du-vote-par-internet/). [↑](#footnote-ref-89)
89. [*Online Voting Powers Social Elections in Germany*](https://www.smartmatic.com/media/article/online-voting-powers-social-elections-in-germany/). [↑](#footnote-ref-90)
90. [Painel de Avaliação da Justiça na UE de 2022](https://commission.europa.eu/system/files/2022-05/eu_justice_scoreboard_2022.pdf). [↑](#footnote-ref-91)
91. [*Observatoire de l’accessibilité des campagnes électorales et des scrutins de 2022*](https://cncph.fr/electoral/). [↑](#footnote-ref-92)
92. A maioria das medidas é benéfica para o acesso às eleições de todos os grupos, nomeadamente os idosos. [↑](#footnote-ref-93)
93. Ver, por exemplo, a recente lei irlandesa relativa à reforma eleitoral (2022). [↑](#footnote-ref-94)
94. Consultar a proposta de alteração legislativa da Roménia relativa à prestação de apoio financeiro. [↑](#footnote-ref-95)
95. [Fórum Europeu de Publicação Inclusiva](https://daisy.org/activities/projects/european-inclusive-publishing-forum/). [↑](#footnote-ref-96)
96. [Invalidiliitto, *Äänestyspaikkojen esteettömyyden tarkistuslista*](https://www.invalidiliitto.fi/aanestyspaikkojen-esteettomyyden-tarkistuslista). [↑](#footnote-ref-97)
97. [Accessibilite\_des\_bureaux\_de\_vote](https://elections.fgov.be/sites/default/files/inline-files/Accessibilite_des_bureaux_de_vote.pdf). [↑](#footnote-ref-98)
98. [Accessibilite\_des\_bureaux\_de\_vote](https://elections.fgov.be/sites/default/files/inline-files/Accessibilite_des_bureaux_de_vote.pdf). [↑](#footnote-ref-99)
99. [Accessibilite\_des\_bureaux\_de\_vote](https://elections.fgov.be/sites/default/files/inline-files/Accessibilite_des_bureaux_de_vote.pdf). [↑](#footnote-ref-100)
100. Em 2018, em Espanha, o artigo 3.º da lei eleitoral foi alterado. [↑](#footnote-ref-101)
101. Decreto-Lei n.º 58/2016, de 29 de agosto. [↑](#footnote-ref-102)
102. [Diretiva (UE) 2019/882 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de abril de 2019, relativa aos requisitos de acessibilidade dos produtos e serviços](https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/?uri=celex%3A32019L0882). [↑](#footnote-ref-103)
103. O anexo 2 da diretiva fornece exemplos que podem ser pertinentes para os processos de votação. [↑](#footnote-ref-104)
104. [Diretiva 2014/24/UE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 26 de fevereiro de 2014, relativa aos contratos públicos e que revoga a Diretiva 2004/18/CE](https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/?uri=CELEX%3A02014L0024-20220101). Texto consolidado. [↑](#footnote-ref-105)
105. [Diretiva 2014/25/UE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 26 de fevereiro de 2014, relativa aos contratos públicos celebrados pelas entidades que operam nos setores da água, da energia, dos transportes e dos serviços postais e que revoga a Diretiva 2004/17/CE](https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/?uri=CELEX%3A32014L0025). Texto consolidado. [↑](#footnote-ref-106)
106. [Diretiva (UE) 2019/882 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de abril de 2019, relativa aos requisitos de acessibilidade dos produtos e serviços](https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/?uri=celex%3A32019L0882). [↑](#footnote-ref-107)
107. Esses princípios de acessibilidade traduzem-se em critérios de sucesso verificáveis, como os que constituem a base da norma europeia EN 301 549 V3.2.1 (2021-03), «Requisitos de acessibilidade para a contratação pública de produtos e serviços de tecnologia da informação e comunicação na Europa». Prevê-se assim uma metodologia comum para verificar a conformidade dos conteúdos dos sítios Web e das aplicações móveis com esses princípios. Esta norma europeia foi adotada com base no mandato M/554 conferido pela Comissão aos organismos europeus de normalização. [↑](#footnote-ref-108)
108. Decisão de Execução (UE) 2018/1523 da Comissão, de 11 de outubro de 2018, que cria o modelo de declaração de acessibilidade em conformidade com a Diretiva (UE) 2016/2102 do Parlamento Europeu e do Conselho relativa à acessibilidade dos sítios Web e das aplicações móveis de organismos do setor público (JO L 256 de 12.10.2018, p. 103). [↑](#footnote-ref-109)
109. [Diretiva 2010/13/UE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 10 de março de 2010, relativa à coordenação de certas disposições legislativas, regulamentares e administrativas dos Estados‑Membros respeitantes à oferta de serviços de comunicação social audiovisual (Diretiva Serviços de Comunicação Social Audiovisual)](https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/?uri=CELEX%3A32010L0013) (versão codificada). Texto consolidado. [↑](#footnote-ref-110)
110. [Diretiva Acessibilidade da Web — Normas e harmonização](https://digital-strategy.ec.europa.eu/en/policies/web-accessibility-directive-standards-and-harmonisation). Esta norma está atualmente a ser revista, na sequência da adoção pela Comissão do mandato de normalização M/587 [*Commission Implementing Decision of 14.9.2022 on a standardisation request to the European standardisation organisations as regards the accessibility requirements of products and services in support of Directive (EU) 2019/882 of the European Parliament and of the Council* (não traduzida para português); ver a [plataforma eNorm (europa.eu)](https://ec.europa.eu/growth/tools-databases/enorm/mandate/587_en)], que visa apoiar a aplicação da Diretiva Acessibilidade. O prazo para a adoção das normas revistas é 15 de setembro de 2025. [↑](#footnote-ref-111)
111. [Diretiva Acessibilidade da Web — Normas e harmonização](https://digital-strategy.ec.europa.eu/en/policies/web-accessibility-directive-standards-and-harmonisation). Esta norma está atualmente a ser revista, na sequência da adoção pela Comissão do mandato de normalização M/587 [*Commission Implementing Decision of 14.9.2022 on a* [*standardisation request to the European standardisation organisations as regards the accessibility requirements of products and services in support of Directive (EU) 2019/882 of the European Parliament and of the Council*](https://ec.europa.eu/growth/tools-databases/enorm/mandate/587_en) (não traduzida para português)], que visa apoiar a aplicação da Diretiva Acessibilidade. O prazo para a adoção das normas revistas é 15 de setembro de 2025. [↑](#footnote-ref-112)
112. [*EN 17210:2021 contributes to an accessible and usable built environment*](https://www.cencenelec.eu/news-and-events/news/2021/eninthespotlight/2021-03-18-en-17210-2021-accessible-and-usable-built-environment/). [↑](#footnote-ref-113)
113. O quadro foi preparado em conjunto com os Estados‑Membros e reflete as melhores informações disponíveis à data da publicação. [↑](#footnote-ref-114)
114. Obrigação de fornecer modelos, também conhecidos por decalques táteis. [↑](#footnote-ref-115)
115. Obrigação de fornecer lupas aos eleitores. [↑](#footnote-ref-116)
116. Obrigação de fornecer iluminação adequada na cabine de voto. [↑](#footnote-ref-117)
117. Obrigação de assegurar o acesso a informações em suporte áudio sobre os candidatos é possível a partir da assembleia de voto, quer através de um dispositivo pessoal quer através de um dispositivo de assistência fornecido pelos responsáveis eleitorais. [↑](#footnote-ref-118)
118. Obrigação de disponibilizar, na assembleia de voto, impressão em carateres grandes do boletim de voto ou da lista de candidatos. [↑](#footnote-ref-119)
119. Obrigação de assegurar que os boletins de voto incluem igualmente informações em Braille. [↑](#footnote-ref-120)
120. Obrigação de assegurar que as cabines de voto respeitam as normas de acessibilidade. [↑](#footnote-ref-121)
121. Obrigação de garantir a acessibilidade das urnas de voto. [↑](#footnote-ref-122)
122. Muitas assembleias de voto dispõem de lupas, conforme estabelecido pelas autoridades locais. [↑](#footnote-ref-123)
123. Os boletins de voto em Braille dos principais partidos políticos podem ser solicitados antecipadamente pelos eleitores. [↑](#footnote-ref-124)
124. O quadro foi preparado em conjunto com os Estados‑Membros e reflete as melhores informações disponíveis à data da publicação. [↑](#footnote-ref-125)
125. Votação a partir do domicílio, de hospitais ou de instituições de acolhimento. [↑](#footnote-ref-126)
126. Votação na proximidade imediata da assembleia de voto. [↑](#footnote-ref-127)
127. A possibilidade de o eleitor se deslocar a uma assembleia de voto acessível, sempre que a assembleia de voto que lhe foi atribuída não seja acessível. [↑](#footnote-ref-128)
128. Votação antecipada para as pessoas que não podem deslocar-se a uma assembleia de voto no dia das eleições. [↑](#footnote-ref-129)
129. Refere-se apenas ao voto por correspondência no país. [↑](#footnote-ref-130)
130. A possibilidade de receber assistência de outra pessoa para votar. [↑](#footnote-ref-131)
131. A possibilidade de delegar o direito de voto noutra pessoa. [↑](#footnote-ref-132)
132. A possibilidade de votar através da Internet. [↑](#footnote-ref-133)
133. Para os cidadãos que se encontram no estrangeiro. [↑](#footnote-ref-134)
134. Não existe a possibilidade de livre escolha do assistente. [↑](#footnote-ref-135)
135. Para os cidadãos que se encontram no estrangeiro. [↑](#footnote-ref-136)
136. Para os cidadãos que se encontram no estrangeiro, os eleitores que cumprem uma pena de prisão e os que se encontram em centros de detenção. [↑](#footnote-ref-137)
137. Para os cidadãos que se encontram no estrangeiro. [↑](#footnote-ref-138)
138. Para os cidadãos que se encontram no estrangeiro. [↑](#footnote-ref-139)
139. Não existe a possibilidade de livre escolha do assistente. [↑](#footnote-ref-140)
140. Para os cidadãos que se encontram no estrangeiro. [↑](#footnote-ref-141)
141. Para os cidadãos que se encontram no estrangeiro. [↑](#footnote-ref-142)